

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 10
DE FEVEREIRO DE 2025-----**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Rui Manuel da Costa Melo, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Sílvia Maria Paiva Massano Carona Leitão, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dois minutos, tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por maioria com a abstenção da senhora Vereadora Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, por não se encontrar presente na referida reunião. -----

FALTAS

Verificou-se a falta da Senhora Vereadora Maria Lucília Neves Pina Monteiro tendo a Câmara considerado a mesma justificada.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Boa tarde a todas e a todos. Antes de entrarmos nos assuntos, duas notas prévias. Sobre a próxima reunião de Câmara, eu queria propor a sua antecipação para dia vinte e um, sexta-feira, de manhã. Onze horas? Ok, pedia aos serviços para, depois, fazer a alteração com o edital. -----

Entretanto, recebemos um email da senhora Vereadora Lucília Pina Monteiro referindo que, infelizmente, mas felizmente para as coisas ficarem bem, devido a uma intervenção cirúrgica, pede a suspensão do mandato por um período superior a trinta dias, a partir do dia de hoje. Portanto, irei encaminhar para os serviços para podermos desencadear este procedimento. Se todos concordarem, faremos dessa forma. -----

Entrando no período Antes da Ordem do Dia, duas ou três notas breves. Num dia dedicado à inovação e à tecnologia o Município da Guarda apresentou, no dia três de fevereiro, o projeto Bairro Comercial Digital Guarda – Zona Alta. Este projeto marca um novo ciclo na economia local e no comércio da cidade, ajudando os empresários a adaptarem-se às novas realidades digitais. Esta jornada de trabalho contou com a presença do Secretário de Estado da Modernização e Digitalização, Alberto Rodrigues da Silva, que elogiou a aposta da Guarda que alia a inovação tecnológica à fixação de quadros qualificados nesta zona do país. Durante esta jornada a comitiva visitou ainda, ao longo do dia, o Espaço Tecnológico do Centro Histórico, que acolhe atualmente as empresas NTT Data, TRH e *Air Liquide*, mas também outras empresas do ramo tecnológico instaladas na nossa cidade como a Loba, a *Merkle* e a *Noesis*, que inaugurou, neste caso, as suas novas instalações na nossa cidade, no final do dia. Esta jornada passou ainda pelo Instituto Politécnico da Guarda, onde foram conhecidos projetos na área da tecnologia que estão a ser desenvolvidos pela instituição de ensino e, ainda, pelo NERGA - Associação Empresarial da Região da Guarda. Um longo dia dedicado à tecnologia e à inovação, onde a Guarda quer assim prosseguir o caminho para se tornar no HUB tecnológico do Interior. -----

Senhora Vereadora?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Boa tarde a todos. Relativamente ao período Antes da Ordem do Dia, vamos começar por um acontecimento que se deu, há minutos, numa das entradas da Câmara. Eu vinha a pé (como sempre) e passo na entrada lateral, onde antigamente era a Junta de Freguesia e que tem aquelas obras. Ora bem, as duas entradas têm uma zona mais baixa que compreende a colocação de um tapete, o tapete daquele lado e, este aqui da frente também está degradado, está mais baixo (que não devia estar) e, nem sequer colmata, evidentemente por estar gasto e mais velho, todo o espaço. A senhora ia distraída, tropeçou, caiu e fez uma ferida no nariz. Eu já tinha reparado nisso, mas ter visto hoje, se calhar era uma boa ideia levar isso em linha de conta e substituir os tapetes ou ver como é que se pode resolver isso.-----

Em relação ao outro assunto que eu queria trazer a esta reunião, tem a ver com um grupo de pessoas que, há uns tempos a esta parte, se encontra, talvez, a pedir esmola ali na zona do Mercado Municipal. São três ou quatro pessoas, razoavelmente, novas. Pode dar-se o caso de serem pessoas que, de facto, careçam de apoio por parte da Câmara e, portanto, talvez o serviço social da Câmara possa ir perceber o que é que se passa ali ou, não ser e, ser algum grupo de pessoas organizadas ou não. O que eu percebo e que ouço de pessoas que vão por ali passando é que há idosos que se sentem um pouco constrangidos, atemorizados talvez pressionados e, talvez fosse uma boa ideia ir perceber o que é que se passa naquele espaço durante a semana.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Muito boa tarde a todos. Senhor Presidente, relativamente à questão que nos tem prendido, no início de cada reunião de Câmara que é: mais uma vez lamentamos o facto de a nossa proposta não ter sido, ainda, trazida a discussão e votação nesta sede. Continuamos a insistir no pressuposto de

que, o parecer que me foi feito chegar na quinta-feira passada, que eu já li com alguma atenção, ainda que o mesmo tenha substância e, até algo que, do ponto de vista jurídico, possa ser aceitável, deixa de ter qualquer cabimento na medida em que não houve proposta discutida. Portanto, esse parecer será trazido a esta sede da reunião da Câmara Municipal no momento em que o tema for debatido e, aí o senhor Presidente irá defender-se com esse parecer. Até lá, há aqui uma antecipação que, no nosso entendimento, não deixa de demonstrar a autocracia com que o senhor Presidente promove o mandato, enquanto Presidente de Câmara: um desrespeito total pela oposição que apresenta uma proposta e nem sequer se esforça para que a mesma seja discutida. Como referi, termino, lamentamos que a sua atitude e conduta seja, efetivamente, para coartar os direitos da oposição, designadamente o direito democrático, livre e legal de apresentar as propostas que qualquer grupo do executivo entenda apresentar nesta Câmara. Não o fazendo, o senhor Presidente está, efetivamente, a violar a lei e não está a honrar o cargo que representa. Disse.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Se eu ainda puder dizer alguma coisa.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu posso, só, subscrever aquilo que o senhor Vereador Carlos Monteiro diz. Eu penso que com todas as razões que possa haver: jurídicas ou de outra ordem, acho que o nosso papel, a nossa obrigação, de toda a vereação, é responder a tudo aquilo que seja questionado e tudo aquilo que seja pedido. É aqui que se faz o pedido, é aqui que as coisas têm que ser discutidas e não na rua. Nós não podemos continuar a dizer lá fora, não. É aqui, este é o lugar da democracia, é neste lugar que (eu posso frisar) têm que se dar todas as discussões. Pode ter carradas de razão, o parecer jurídico estar perfeitamente respaldado, mas ele é respaldado depois de vir aqui, depois de todos nós, até se

calhar, dizermos que sim senhor não vale a pena prosseguir, mas acho que é o gesto mínimo de exercício da democracia nesta casa. Muito obrigada.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, no que diz respeito à questão dos tapetes na entrada do edifício, peço à senhora chefe de divisão para articular com os serviços para se proceder à substituição ou correção, enfim, o que for para evitar nova ocorrência. Sobre essa questão das pessoas a pedir esmola, senhor chefe de divisão temos alguma referência nos serviços sociais sobre alguém que ande na envolvente do...” -----

- **Alfredo Madeira, Chefe de Divisão de Educação, Intervenção Social e Juventude:** “Naquela zona, de tempos a tempos, aparecem ali grupos de pessoas, familiares ou aparentemente familiares, que estão dois ou três dias e depois desaparecem. Nós já os tentámos contactar, eu pessoalmente, à noite que era quando eles pernoitavam ali naquele sítio e, ao outro dia já lá não estavam. Parece que eles circulam aqui pela zona, serão de origem romena, segundo pude apurar junto dos colegas da central de camionagem que já os conhecem. Eles rejeitam qualquer tipo de ajuda, nomeadamente, em termos de alojamento. Provavelmente, trata-se mesmo de mendicidade.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu peço que os serviços possam fazer essa interação, no imediato, entre hoje e amanhã, para ver se, efetivamente, continua lá alguém, mais à quarta-feira...”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pois, deve ser mais à quarta-feira.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Que será sempre um dia com mais pessoas. Se isso se verificar, abordarem as pessoas e, se chegarmos à prévia conclusão de que pode ser algum grupo organizado, avisamos as autoridades, porque não é a primeira vez que isso acontece e, acontece no país. Ainda há pouco tempo assistimos na televisão,

precisamente, a uma situação dessas, de grupos organizados, a fazerem-se passar por pedintes, por mendigos.”-----

- **Alfredo Madeira, Chefe de Divisão de Educação, Intervenção Social e Juventude:** “Isso é uma situação que envolve a polícia.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Claro, isso mesmo. Então, pedia-lhe, senhor chefe de divisão, que quarta-feira... e, se verificarmos que não se trata de nenhuma situação de carência social, digamos assim, temos que avisar, então, as autoridades competentes. Ia dizer alguma coisa?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim, senhor Presidente. Esqueci-me de focar um ponto que é importante e, que me foi dado conhecimento na sequência de uma visita, mais assídua, a um veterinário para um animal de companhia. Fui confrontada com a seguinte informação: há um grupo ou pelo menos uma ou duas pessoas que, sistematicamente, levam a um ou outros veterinários cães, potencialmente perigosos, que são adotados no canil (esta é a informação, por isso é que eu acho que seria importante verificar). Levam os cães para lá ser seguidos, são vacinados, chegada a altura de pôr o microchip (é obrigatório o microchip, é obrigatória a formação das pessoas que têm esses cães no sentido da educação) desaparecem e, não mais se sabe o que é que aconteceu. Podem eles não ser adotados no canil, mas talvez fosse..., a informação é essa.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Alegadamente.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Alegadamente, faltava-me o termo. Alegadamente são adotados no canil, se sim ou não, não sei. Agora, talvez fosse bom ver isso, porque...” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Senhora Vereadora, aquilo que eu lhe posso dizer é que as ordens que o canil tem é para cumprir, rigorosamente, o Regulamento que está aprovado. E, o Regulamento que está aprovado diz que nenhum animal sai do canil

sem levar microchip, vacinado e desparasitado. Portanto, eu vou tentar saber se isso corresponde, minimamente, à verdade. A corresponder, é uma violação do Regulamento e que será atuado em conformidade. O Regulamento o que diz é que nenhum animal sai do canil sem ter microchip, ou seja, sem ter dono.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Então, pode ser exatamente aquilo que consta. É que tem havido lutas de cães e há cães que são recrutados, se calhar, por outro sítio qualquer e que não tem nada a ver com o canil, porque, de facto, a lei diz que eles têm que sair já castrados e microchipados, não é?” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Sim.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Portanto, esta é uma informação que eu tive. Agora, talvez esclarecer se há algum problema relacionado com isso.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “As lutas de animais são proibidas e, portanto, a existir lutas de animais têm que ser denunciadas logo à PSP ou GNR, mas de qualquer maneira, eu vou ver se isso se pode estar a passar. Julgo que não, porque isso seria um incumprimento do Regulamento e, depois eu transmito-lhe.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pois, eu não tenho nenhuma razão, sequer, para me passar isso pela cabeça e, acredito perfeitamente...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Pode ser alguém a querer aproveitar-se do sistema.” -

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pode, pode ser algum criador de cães de raças perigosas que as tem lá, depois apresenta-se como tendo ido buscar ao canil, não faz sentido, mas de qualquer maneira é uma informação que valerá a pena investigar.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Só para dar conta que desde que este executivo tomou posse e, que passámos a ter recursos humanos no canil, os critérios da entrega de animais são muito rigorosos. Portanto, é feita uma avaliação da pessoa, é feita uma avaliação das condições económicas, da possibilidade de ter animais e, portanto,

podiam até levar um animal, duvido que levassem dois, três ou quatro animais para a mesma pessoa, sabendo-se da tipologia dos animais, mas eu vou investigar.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu tenho a melhor das impressões da forma como, agora, o canil tem vindo a funcionar e a melhorar o seu funcionamento, portanto, fiquei muito perplexa com isto. Mas, junto à informação de que tem havido recrutamento, digamos assim, de cães para lutas (já me foi roubado um cão que eu tinha para luta e, depois foi resgatado em Vilar Formoso), nesse contexto e, até para o bom nome do canil e da Câmara, será melhor ver o que é que se passa e, talvez tomar alguma atenção ou mandar alguma notificação aos veterinários para ver o que é que se está a passar. Muito obrigada.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre aquilo que é referido pelo senhor Vereador do Partido Social Democrata, senhor Vereador, o parecer que lhe foi enviado comprova que o teor, o conteúdo que parte da vossa proposta referencia é ilegal, uma vez que o Município da Guarda não pode dar apoio jurídico a privados, nos termos que é referido no parecer. Como tal, eu enquanto Presidente da Câmara, cabe-me a mim agendar as propostas para a reunião de Câmara, não posso estar a agendar uma proposta cujo conteúdo é, no todo ou em grande parte, ilegal, sob pena de, aí sim, não estar a desempenhar as minhas funções com o zelo e com a proteção que eu devo dar, naturalmente, ao órgão executivo que é este onde nós estamos presentes.” -----

DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Alteração Número 7 ao Orçamento da Despesa de 2024. -----
- Alteração Número 7 ao Orçamento da Receita de 2024. -----
- Alteração Número 7 - Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI E AMR). -----

– Auto de Receção Provisória Referente à Empreitada: “Aquisição e Colocação de Abrigos nas Paragens de Transportes Urbanos – Candidatura 5158 do Aviso 5/2023”. -----

– Auto de Receção Provisória Referente à Empreitada: “Execução e Manutenção de Infraestruturas Hidráulicas e Pavimentações no Concelho da Guarda 2022/2023”.-----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Procedimento Regulamentar Para a Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 111/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 29-07-2024 (PCM54/2024), decidiu desencadear o procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano, tendo então sido deliberado, entre os demais aspetos previstos legalmente, o seguinte: -----

- Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos deveria processar-se no prazo de 10 dias contados a partir da referida deliberação. -----

- A delegação da direção do procedimento em Comissão Interna da câmara Comissão Interna.-----

2. Câmara Municipal da Guarda, aprovou em 25 de novembro de 2024, em reunião ordinária, o «Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano»,

tendo sido submetido o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias conforme Aviso n.º1828/2024, publicado no Diário da República, n.º237, 2.ª Série, de 6 de dezembro de 2024. de acordo com o n.1 do artigo 101.º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro. -----

3. 3. Findo o prazo da consulta pública, não houve apresentação de quaisquer contributos, reclamações, observações ou sugestões. -----

Atento o exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano, em anexo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.”-----

Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano

Nota justificativa: -----

A árvore em meio urbano, proporciona inúmeros benefícios relacionados com a estabilidade climática, com o conforto ambiental, a melhoria da qualidade do ar, bem como com a saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na criação, conservação e melhoria de um ambiente ecologicamente equilibrado. -----

A presença de árvores no meio urbano é, cada vez mais, assumida como um fator determinante na garantia da saúde, ultrapassando já o clássico conceito de elemento

estético. São inúmeras e irrefutáveis as evidências do seu contributo para a melhor qualidade de vida da população, passando pela regulação da temperatura urbana, retenção do nível de poluentes atmosféricos e pelos efeitos psicofisiológicos, como a redução dos níveis de stress e aumento do bem-estar geral. Estes elementos naturais desempenham também um papel de suporte a uma rede contínua de percursos pedonais (corredores verdes) e/ou a espaços de enquadramento paisagístico, bem como de melhoria da perceção e leitura urbana dos espaços, traduzindo-se numa melhor apropriação dos mesmos, por parte da população. -----
Através de uma correta seleção de espécies arbóreas, acautelando as funções e o papel que a árvore desempenha no meio urbano, é de extrema importância que o planeamento da arborização urbana esteja estreitamente articulado com as infraestruturas alojadas no subsolo e com os elementos instalados na projeção vertical. -----

O Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano é um instrumento de gestão e planeamento previsto na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, diploma que estabeleceu o Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano (RJGAU), que define a estratégia municipal para o arvoredo urbano, identificando os ciclos de manutenção e as normas técnicas para a implantação e manutenção do arvoredo. Inclui, ainda as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano e virá a conter, nos termos da referida legislação, inventário municipal, com listagem e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no território. -----

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a

cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alíneas k), t) e qq), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública. -----

Índice -----	
CAPÍTULO I - ÂMBITO -----	7
Artigo 1.º -----	7
Legislação habilitante -----	7
Artigo 2.º -----	7
Objeto, âmbito e destinatários -----	7
Artigo 3.º -----	8
Princípios gerais -----	8
Artigo 4.º -----	9
Deveres Gerais -----	9
Artigo 5.º -----	9
Deveres Especiais -----	9
Artigo 6.º -----	9
Gestão do Arvoredo -----	9
Artigo 7º-----	10
Competência -----	10
Artigo 8.º -----	10
Exclusão do âmbito de aplicação -----	10
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES -----	11
Artigo 9.º -----	11
Definições -----	11

CAPÍTULO III - ESPÉCIES ARBÓREAS PROTEGIDAS E ÁRVORES CLASSIFICADAS -----	13
Artigo 10.º-----	13
Preservação de espécies arbóreas-----	13
Artigo 11.º-----	14
Arvoredo de interesse Público-----	14
Artigo 12.º-----	15
Arvoredo de interesse municipal-----	15
Artigo 13.º-----	15
Categorias e critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal-----	15
Artigo 14.º-----	17
Critérios especiais de classificação dos conjuntos arbóreos de Interesse Municipal-----	17
Artigo 15.º-----	17
Parâmetros de apreciação-----	17
Artigo 16.º-----	19
Processo de classificação do arvoredo de interesse municipal-----	19
a. Início do procedimento-----	19
b. Avaliação do processo de categorização-----	19
c. Notificação do prosseguimento do processo e medidas de preservação-----	20
d. Elaboração de Relatório e Discussão-----	22
e. Reconhecimento de Interesse Municipal-----	23
f. Marcação e Promoção do Arvoredo Classificado-----	23
g. Obrigação de Colaboração-----	23
h. Sobreposição de Classificações-----	24

i. Monitorização -----	24
CAPÍTULO IV - PROTEÇÃO DAS ÁRVORES -----	24
Artigo 17.º-----	24
Da preservação do arvoredo urbano -----	24
Artigo 18.º-----	24
Da preservação dos exemplares notáveis -----	24
Artigo 19.º-----	25
Do direito à salvaguarda -----	25
CAPÍTULO V – PLANEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO ARVOREDO -----	25
Artigo 20.º-----	25
Enquadramento e princípios estratégicos -----	25
CAPÍTULO VI - GESTÃO URBANÍSTICA -----	26
Artigo 21.º-----	26
Operações urbanísticas e requisitos -----	26
Artigo 22.º-----	27
Arborização em projeto de arranjos exteriores -----	27
Artigo 23.º-----	29
Medidas de proteção ao arvoredo urbano -----	29
Artigo 24.º-----	30
Proibição de trabalhos na zona de proteção do sistema radicular -----	30
Artigo 25.º-----	31
Abertura de valas e trabalhos de escavação -----	31
Artigo 26.º-----	32
Vistorias -----	32
Artigo 27.º-----	32
Medidas de compensação -----	32

CAPÍTULO VII - GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARVOREDO	33
Artigo 28.º	33
Gestão e manutenção do arvoredo urbano	33
Artigo 29.º	34
Inventário municipal do arvoredo em meio urbano	34
Artigo 30.º	35
Podas	35
Artigo 31.º	35
Plantação de árvores	35
Artigo 32.º	38
Dimensionamento, implantação e revestimento de caldeiras	38
Artigo 33.º	39
Tutoragem	39
Artigo 34.º	40
Transplante de árvores	40
Artigo 35.º	40
Aplicação de sistemas de ancoragem	40
Artigo 36.º	41
Abates	41
Artigo 37.º	42
Prevenção e combate a pragas e doenças	42
Artigo 38.º	42
Avisos e sinalização de intervenções no arvoredo	42
Artigo 39.º	42
Árvores privadas	42

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----	43
Artigo 40.º-----	43
Pedidos de intervenção -----	43
Artigo 41.º-----	43
Fiscalização -----	43
Artigo 42.º-----	44
Das proibições em geral -----	44
Artigo 43.º-----	45
Contraordenações -----	45
Artigo 44.º-----	46
Medida da coima -----	46
Artigo 45.º-----	46
Processo contraordenacional -----	46
Artigo 46.º-----	46
Compensação financeira por danos -----	46
Artigo 47.º-----	47
Cumprimento do dever omitido -----	47
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----	47
Artigo 48.º-----	47
Legislação e regulamentação subsidiária -----	47
Artigo 49.º-----	48
Proteção de dados -----	48
Artigo 50.º-----	49
Interpretação e casos omissos -----	49
Artigo 51.º-----	49
Revisão -----	49

Artigo 52.º-----	49
Norma Transitória -----	49
Artigo 53.º-----	49
Entrada em vigor -----	49
Artigo 54.º-----	49
Anexos -----	49

CAPÍTULO I – ÂMBITO -----

Artigo 1.º -----

Legislação habilitante -----

O Regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano é elaborado ao abrigo do artigo 8º da Lei nº 59/2021, de 18 de agosto de 2021, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 23º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, nas alíneas k) e t) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no estatuído no n.º 12 do artigo 3º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, no preceituado no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, no previsto no artigo 90º-B da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º -----

Objeto, âmbito e destinatários -----

1 - O presente Regulamento inclui as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano, estabelece os princípios e normas aplicáveis à proteção das árvores, visando a manutenção e desenvolvimento, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, bem como possibilitar, através da sua correta

e adequada utilização, por parte dos munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida e a criação de um ambiente biofísico sustentado e sadio. -----

2 - Este regulamento aplica-se ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município. -----

3 - O arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município será alvo de inventário municipal do arvoredo em meio urbano, a ser elaborado e divulgado nos termos do previsto pelos artigos 11º e 12º da Lei nº 59/2021, de 18 de agosto. -----

4 - O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município da Guarda, independentemente das especificidades existentes nas Freguesias que o integram.

5 - Ficam obrigados ao cumprimento do presente Regulamento: -----

a) As unidades orgânicas da Câmara Municipal da Guarda; -----

b) As Freguesias, tendo em vista as competências que foram ou que lhe venham a ser delegadas no âmbito da gestão e manutenção de espaços verdes; -----

c) As entidades que intervenham no espaço público municipal e no respetivo subsolo, independentemente da sua qualidade e do título que legitime a sua intervenção; -----

d) Os requerentes ou titulares de operações urbanísticas relativamente ao âmbito territorial das mesmas; -----

e) Os proprietários, superficiários, usufrutuários, arrendatários e titulares de outros direitos reais ou obrigacionais reportados a prédios onde se situem espécies arbóreas, de acordo com as condições especialmente constantes do presente regulamento; -----

f) Todos os que usufruam do espaço público onde se situe património arbóreo.-

Artigo 3.º -----

Princípios gerais -----

1 - Sem prejuízo dos princípios gerais legalmente previstos, nomeadamente, o princípio da proteção, o princípio da precaução e o princípio da responsabilidade, todas as árvores existentes no Concelho da Guarda, são consideradas elementos de importância ecológica e ambiental, devendo para tal ser tomadas as necessárias medidas que acautelem a sua proteção. -----

2 - De acordo com o que está definido nos instrumentos de planeamento da Câmara Municipal da Guarda e legislação em vigor, devem ser aproveitadas todas as oportunidades para aumentar o património arbóreo. -----

3 - Os eixos arborizados existentes devem ser mantidos e qualquer intervenção nestes eixos deve assegurar a manutenção e consolidação dos alinhamentos arbóreos em caldeira ou em espaço verde e promover o aumento da superfície permeável. -----

4 - Sempre que possível, devem ser implementados novos eixos arborizados nos passeios, estacionamento ou a eixo dos arruamentos, sem prejuízo das condições de acessibilidade. -----

5 - A arborização dos espaços públicos será adequada ao clima e às alterações climáticas, diminuindo as necessidades de manutenção e rega. -----

6 - Sempre que haja necessidade de intervenção que implique a poda, o abate, o transplante, ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá ser previamente sujeita a parecer dos Serviços Técnicos da autarquia responsáveis pela Gestão do Arvoredo, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos. -----

7 - Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou para efeitos de análise custo e benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma Granada. -----

8 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e proteção de espécies arbóreas ou exemplares que pelo seu porte, idade, raridade ou valor histórico possam vir a ser classificadas de interesse público ou municipal, conforme legislação em vigor. -----

Artigo 4.º -----

Deveres Gerais -----

1 - É dever de todos os cidadãos contribuir para a defesa e conservação das árvores, designadamente as localizadas nos espaços públicos. -----

Artigo 5.º -----

Deveres Especiais -----

1 - Além das outras obrigações legais aplicáveis, os donos, possuidores, superficiários, usufrutuários, arrendatários e detentores de outros direitos legais ou contratuais relacionados a propriedades que abriguem árvores e que tenham autoridade sobre a administração de árvores e áreas adjacentes, próximas ao espaço público, estão incumbidos de uma responsabilidade especial de conservar, cuidar e administrar essas árvores e espaços, de maneira a prevenir sua degradação e destruição. -----

2 - Os proprietários e outros detentores de direitos legais sobre arvoredo classificado ou em processo de classificação têm a obrigação de colaborar com os serviços da Câmara Municipal na execução de suas responsabilidades, incluindo permitir o acesso às propriedades e fornecer informações relevantes quando solicitadas, além de comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa comprometer a integridade ou longevidade do arvoredo classificada como de interesse municipal. -----

Artigo 6.º -----

Gestão do Arvoredo -----

A Câmara Municipal através do serviço competente, é responsável por assegurar a conformidade com o estabelecido no RJGAU e no presente Regulamento. -----

São responsabilidades do serviço com competência na Gestão do Arvoredo: -----

- a) Elaboração do presente regulamento; -----
- b) Realização do inventário municipal do arvoredo em meio urbano; -----
- c) Avaliação biomecânica e fitossanitária do arvoredo; -----
- d) Acompanhamento das operações de gestão do arvoredo; -----
- e) Avaliação das solicitações submetidas; -----
- f) Apreciação dos procedimentos de classificação. -----

Artigo 7º -----

Competência -----

1 - A aplicação do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, através do serviço respetivo. -----

2 - O serviço responsável aplicação do presente regulamento tem a possibilidade de requerer a cooperação dos serviços da Câmara Municipal ou de empresas, com o propósito de fornecer opiniões, inspeções técnicas ou responsabilidades relacionadas à gestão de espaços verdes e classificação de exemplares. -----

Artigo 8.º -----

Exclusão do âmbito de aplicação -----

1 - O presente regulamento não é aplicável: -----

- a) Às árvores existentes em pomares, olivais e em outras culturas arbóreas e florestais destinadas à exploração económica; -----
- b) Às espécies invasoras mencionadas no Decreto-Lei n.º 92/2019, datado de 10 de julho, que assegura a implementação, na legislação nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime legal relativo ao controle, detenção, introdução no meio ambiente e repovoamento de espécies exóticas de flora e fauna;

c) Em situações de emergência, referentes a árvores ou ramos caídos ou em risco iminente de queda, devido a condições climáticas extremas, acidentes ou incêndios rurais, desde que a intervenção seja realizada ou ordenada pelos Serviços de Proteção Civil do Município e seja elaborado um relatório devidamente fundamentado sobre a intervenção. -----

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES -----

Artigo 9.º -----

Definições -----

Para efeitos do disposto no presente regulamento e em conformidade com a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, entende -se por: -----

«**Abate**», o corte ou derrube de uma árvore; -----

«**Arborista**», o técnico devidamente credenciado para a execução de operações de gestão do arvoredo; -----

«**Área de proteção radicular mínima**», a área útil da árvore, que equivale à projeção dos limites da copa sobre o solo, podendo, em condições de terreno favorável, corresponder a uma superfície calculada em duas vezes a dimensão da copa, ou, para as árvores «colunares e fastigiadas», numa superfície com diâmetro de 2/3 da altura da árvore, sendo esta área diferente da área de expansão radicular;

«**Árvore**», a planta lenhosa perene com tendência para a formação de um caule principal distinto (tronco) limpo de ramos na parte inferior que, quando ramificado, deve sê-lo nitidamente acima do solo; -----

«**Conjunto arbóreo**», abrangendo os povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, considerados de relevante interesse municipal.-----

«**Copa**», a parte da árvore que inclui a maioria dos ramos portadores de folhas e se desenvolve a partir da zona do tronco onde se inserem as primeiras pernas; -----

«**Domínio público municipal**», os espaços, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e demais bens que nele se integram por determinação da Constituição ou de lei, e que se encontram sujeitos a um regime jurídico especial tendente à salvaguarda e realização de interesses públicos; -----

«**Domínio privado do município**», os espaços, equipamentos, infraestruturas e demais bens de que o município é titular e que não integram o domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea anterior; -----

«**Exemplar isolado**», indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural, ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse municipal; -----

«**Fitossanitário**», relativo ao estado de saúde das espécies vegetais; -----

«**Norma de Granada**», o método de valoração de árvores e arbustos ornamentais, redigido pela Asociación Española de Parques y Jardines Públicos, que tem em conta diversos fatores que atribuem valor aos elementos vegetais, para além do valor da madeira, tais como valores paisagísticos, ambientais, sociais e culturais; --

«**Património arbóreo**», o arvoredo constituído por: -----

- Árvores ou arbustos conduzidos em porte arbóreo, existentes em espaços verdes, arruamentos, praças e logradouros públicos ou em terrenos municipais ou do Estado; -----

- Árvores ou conjuntos arbóreos com regime especial de proteção; -----

- Árvores situadas à margem das estradas nacionais e municipais, fora das áreas urbanas; -----

«**Poda**», os cortes feitos seletivamente na árvore, tais como atarraques sobre gomos, atarraques sobre ramos laterais e desramações, com objetivos técnicos específicos previamente definidos; -----

«**Poda em porte condicionado**», a intervenção em árvores implantadas em espaços confinados, como arruamentos nos centros urbanos, em que o seu crescimento é condicionado regularmente através de reduções de copa, para possibilitar a coexistência com equipamentos urbanos envolventes, e que, por afetar geralmente uma parte significativa da área fotossintética da árvore, deve ser realizada obrigatoriamente em repouso vegetativo com exceção de intervenções pontuais de pequena dimensão realizadas para se resolverem conflitos de coabitação; -----

«**Poda em porte natural**», a intervenção em árvores implantadas em espaços amplos, como jardins, parques e avenidas largas, conduzindo-as sem as reduzir nem alterar a forma típica da espécie, consistindo na sua limpeza e arejamento para aumentar a permeabilidade ao vento e a resistência a tempestades, evitando-se o excesso de «arejamento/aclaramento», ou num levantamento gradual da copa, para resolver eventuais conflitos dos ramos mais baixos com o trânsito rodoviário ou pedonal, e que, por afetar uma parte pouco significativa da área fotossintética da árvore pode, até com vantagens, nomeadamente pela melhor visualização dos ramos mortos e doentes a eliminar e pelo mais rápido recobrimento das feridas de corte, ser realizada depois do abrolhamento primaveril; -----

«**Repouso vegetativo**», o período de redução sazonal drástica da atividade das plantas, que, nas espécies adaptadas ao clima nacional, ocorre geralmente no inverno, quando as árvores de folha caduca perdem toda a folhagem e as espécies de folha persistente têm menor atividade, sem prejuízo da avaliação feita pelos técnicos competentes; -----

«**Rolagem**», o termo popular que designa uma redução drástica da árvore, normalmente realizada em árvores adultas anteriormente conduzidas em porte

natural, através do corte de ramos de grande calibre, deixando-a reduzida ao tronco e pernas estruturais, sendo equivalente a talhadia alta ou talhadia de cabeça; -----

«**Sistema radicular**», o conjunto de órgãos subterrâneos responsáveis pela fixação da planta ao solo e pela realização da absorção de água, minerais e nutrientes; -----

«**Talhadia alta**», «**talhadia de cabeça**», termos que designam supressão da copa da árvore, normalmente realizada em árvores adultas anteriormente conduzidas em porte natural, através do corte de ramos de grande calibre, deixando-a reduzida ao tronco e pernas estruturais, como pernas e braças; -----

«**Zona de Proteção radicular (ZPR)**» zona de projeção dos limites da copa sobre o solo podendo, em condições de terreno favorável, corresponder a uma superfície calculada em duas vezes a dimensão da copa ou, para as árvores “colunares e fastigiadas”, a uma superfície com diâmetro de 2/3 da altura da árvore, sendo esta área diferente da zona crítica radicular; -----

«**Zona crítica radicular (ZCR)**» área à volta do tronco onde se encontram as raízes que, sob o ponto de vista biológico, se consideram essenciais para a estabilidade mecânica ou estado fitossanitário da árvore. -----

CAPÍTULO III - ESPÉCIES ARBÓREAS PROTEGIDAS E ÁRVORES CLASSIFICADAS -----

Artigo 10.º -----

Preservação de espécies arbóreas -----

1 - De acordo com o artigo 15º do RJGAU, a preservação de espécies arbóreas deverá respeitar o seguinte:-----

a) Carece de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF I.P.), toda e qualquer intervenção a ser realizada (e.g. ação de abate ou poda) em espécies arbóreas protegidas por legislação específica (sobreiros

- Quercus suber; azinheiras - Quercus rotundifolia; azevinhos- Ilex aquifolium),
implantadas em espaço público ou privado. -----

b) As operações a exemplares arbóreos ou arbustivos sob gestão municipal
serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Município. -----

2 - De acordo o PROF do Centro Interior carece de especial proteção espécies
florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua
relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem
como pela sua função de suporte de habitat: -----

a) As Espécies protegidas por legislação específica: -----

i. Sobreiro (Quercus suber); -----

ii. Azinheira (Quercus rotundifolia); -----

iii. Azevinho espontâneo (Ilex aquifolium). -----

**b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de
medidas de proteção específica: -----**

i. Teixo (Taxus baccata); -----

ii. Mostajeiro (Sorbus latifolia); -----

iii. Azereiro (Prunus lusitânica). -----

3 - O Município pode exigir a salvaguarda e proteção de quaisquer exemplares
arbóreos ou arbustivos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos
naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico ou patrimonial. -----

4 - Sempre que haja necessidade de intervenção em exemplares arbóreos ou
arbustivos que implique o seu abate, transplante ou que de algum modo os
fragilize, esta intervenção apenas pode ser promovida após autorização do
Município, procederá à fiscalização da intervenção, bem como, este determinará os
estudos a realizar, as medidas cautelares a adotar e o modo de execução dos
trabalhos. -----

Secção I - Árvores Classificadas

Artigo 11.º -----

Arvoredo de interesse Público -----

1 - A classificação de exemplares arbóreos como de interesse público nacional, bem assim como intervenções a levar a cabo nas mesmas são conduzidas pelo ICNF, I.P., nos termos do disposto no Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público, aprovado pela Lei nº 53/2012, de 5 de setembro. ---

2 - Independentemente da classificação de âmbito nacional promovida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, o Município poderá promover a classificação de qualquer elemento ou maciço vegetal situado em terreno particular ou público, que, pelo seu porte, idade, estado, situação, raridade, conformação ou localização seja considerado como Árvore de Interesse Municipal.

Artigo 12.º -----

Arvoredo de interesse municipal -----

1 - A Câmara Municipal da Guarda pode classificar qualquer exemplar isolado ou conjunto arbóreo como sendo de interesse municipal tendo por base os critérios definidos no artigo seguinte.-----

2 - A classificação mencionada no ponto anterior poderá acontecer sobre qualquer elemento, independentemente da sua localização ser pública ou privada ou de qualquer outra classificação já promovida. -----

3 - A classificação de árvores de interesse municipal, promovida pela Câmara Municipal da Guarda, pode acontecer por iniciativa do próprio município ou sob proposta das Juntas de Freguesia, de associações de defesa do ambiente, ou de cidadãos. -----

4 - O abate de algum exemplar classificado de interesse municipal, independente da sua localização (pública ou privada), só pode acontecer após parecer do serviço municipal competente e autorização da Câmara Municipal. -----

5 - Nas operações de manutenção no arvoredo de interesse municipal, os proprietários dos mesmos devem solicitar parecer técnico à Câmara Municipal. ----

6 - Na edificação e procedimentos de licenciamento de operações em loteamento, deverá ter em consideração a situação prevista no nº4 do presente artigo. -----

Artigo 13.º -----

Categorias e critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal -----

1 - Estabelecem critérios gerais para a classificação de Arvoredo de Interesse Municipal, os seguintes elementos: -----

a) O porte; -----

b) A idade; -----

c) A raridade; -----

d) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico; -----

e) O relevante significado histórico ou paisagístico para o Município da Guarda. -----

2 - Os critérios estabelecidos no número anterior são considerados isoladamente ou conjuntamente na classificação do arvoredo, consoante os seus atributos dentro da categoria a que pertence e a finalidade determinante do estatuto de proteção. -----

3 - A classificação do arvoredo de Interesse Municipal é excluída nas seguintes situações: -----

a) Sujeição ao cumprimento de medidas fitossanitárias que impliquem a eliminação ou destruição obrigatórias do arvoredo; -----

b) Declaração de utilidade pública expropriatória para fins de reconhecido interesse nacional do imóvel da situação do arvoredo, salvo quando, por acordo com as entidades competentes, seja encontrada alternativa viável à execução do projeto ou obra determinante da expropriação, que permita a manutenção e conservação do conjunto ou dos exemplares isolados propostos; -----

c) Existências de árvores mortas ou com sinais de pouca resistência estrutural e mau estado vegetativo e sanitário ou a existência de risco sério para a segurança de pessoas e bens desde que de valor eminentemente superior ao visado com a proteção do arvoredo, em qualquer dos casos, quando não sejam resolúveis com o conhecimento técnico disponível;-----

d) Excluem-se espécies arbóreas consideradas invasoras no âmbito do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho. -----

4 - Nos critérios enunciados no anterior n.º 1, os valores a considerar para a classificação são 30% inferiores aos subparâmetros dendrométricos previstos no Anexo único do “Regulamento com o Desenvolvimento e a Densificação de Parâmetros de Apreciação e da sua Correspondência aos Critérios de Classificação de Arvoredo de Interesse Público”, de 5 de março de 2018, aprovado pelo ICNF IP. Artigo 14.º -----

Critérios especiais de classificação dos conjuntos arbóreos de Interesse Municipal -----

1 - No caso de um conjunto de árvores, constituem também critérios especiais para a classificação de vegetação de interesse municipal: -----

a) A singularidade do conjunto, refletida em sua individualidade natural, histórica ou paisagística; -----

b) A coexistência de um número expressivo de exemplares com características que justifiquem uma classificação individual como vegetação de interesse municipal; -----

c) A longevidade do arvoredo, considerando a idade excepcional dos exemplares que a compõem, levando em conta a idade que a espécie pode alcançar em condições ideais de crescimento e sua representatividade dentro do município e entre os exemplares mais antigos; -----

d) O estado de conservação da espécie, sua abundância no território municipal, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associados ao reconhecimento especial da vegetação pela comunidade; -----

2 - Para fins da alínea b) do parágrafo anterior, considera-se que há um número expressivo de exemplares quando, na área total proposta para classificação, pelo menos 30% dos indivíduos de espécies arbóreas possuem características que justifiquem a classificação individual como vegetação de interesse municipal. -----

Artigo 15.º -----

Parâmetros de apreciação -----

1 - A avaliação para classificar o arvoredo urbano como de Interesse Municipal é baseada em critérios de avaliação adequados a cada um dos critérios gerais e a cada uma das espécies de árvores. No caso de agrupamentos arbóreos, são aplicados critérios especiais conforme as diferentes categorias de arvoredo. -----

2 - Os parâmetros de avaliação incluem: -----

a) A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (H), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC); -----

b) A forma ou estrutura do arvoredos, considerando a beleza ou a singularidade da sua configuração externa; -----

c) A especial longevidade do arvoredos, aplicada a árvores ancestrais, centenárias ou milenares, bem como a outras que, devido à sua excepcional idade para a sua espécie, são representativas a nível municipal ou nacional dos exemplares mais antigos daquela espécie; -----

d) O estado de conservação da espécie, a sua ocorrência no território nacional ou municipal, bem como, a singularidade dos exemplares propostos. Isso engloba exemplos únicos ou presentes em quantidades limitadas. No caso de espécies não nativas, abrange aquelas que se adaptaram à região e, quando desenvolvidas normalmente ou de maneira superior, aquelas que têm relevância cultural ou de conservação internacional; e) O interesse do arvoredos como um testemunho notável de eventos históricos ou lendas de importância nacional ou local; -----

f) O valor cultural, histórico e patrimonial derivado da singularidade do conjunto no contexto municipal, nacional ou global; -----

g) A identificação de ameaças iminentes que possam comprometer a sobrevivência do agrupamento em questão; -----

h) O valor simbólico do arvoredos, quando associado a elementos de crenças, memória e imaginário coletivo nacional ou local, e/ou ligado a figuras notáveis da cultura portuguesa, da região ou do município. -----

i) O papel fundamental do arvoredos na melhoria estética do ambiente circundante e dos seus elementos naturais e arquitetónicos; -----

j) A relevância intrínseca do arvoredos para a sustentabilidade ecológica do município; -----

k) Outros atributos, como sendo inerentemente próprios da região, apresentando um tamanho natural ou muito próximo do tamanho natural; -----

3 - São passíveis de classificação como de Interesse Municipal os exemplares de todas as variedades, com exceção das espécies invasoras. -----

Artigo 16.º-----

Processo de classificação do arvoredo de interesse municipal -----

O processo de classificação do arvoredo urbano de interesse municipal deve seguir os passos a seguir descritos:-----

a. Início do procedimento -----

1 - A abertura do procedimento administrativo de classificação de arvoredo urbano de interesse municipal ocorre mediante a apresentação de uma sugestão por parte de cidadãos ou grupos de cidadãos. Em certos casos, a própria autarquia municipal pode internamente desencadear o processo de classificação. Isso não isenta, contudo, o cumprimento dos trâmites estabelecidos neste regulamento. -----

2 - A proposta de classificação, elaborada por cidadãos ou grupos de cidadãos, é submetida através de um requerimento adequado (ex. Anexo I), disponibilizado na página online da Câmara Municipal da Guarda, em www.mun-guarda.pt. Esse requerimento deve conter, no mínimo, campos para preenchimento dos seguintes detalhes: -----

a) Identificação do(s) requerente(s);-----

b) Identificação, localização e descrição detalhada do conjunto arbóreo ou das árvores individuais propostas para classificação; -----

c) Fundamentação da classificação, indicando a categoria e o(s) critério(s) aplicável(is). -----

3 - O requerimento deve ser acompanhado por, pelo menos, uma fotografia que retrate o conjunto arbóreo ou os exemplares individuais propostos, assim como o ambiente ao redor. -----

4 - Caso não seja uma iniciativa dos serviços municipais, o procedimento inicia-se mediante o registo na Base de Gestão Documental. -----

5 - O início do procedimento de classificação é comunicado ao ICNF I.P. por meio de correio eletrónico. -----

b. Avaliação do processo de categorização -----

O serviço competente pela gestão do arvoredo da Autarquia, após o início do procedimento, tem um prazo de 20 dias úteis - a menos que seja necessário ajustar o pedido de acordo com o Código de Procedimento Administrativo - para realizar uma inspeção técnica ao exemplar proposto para classificação. Como resultado desta inspeção, é elaborado um relatório contendo as seguintes informações:-----

a) Identificação do proprietário, detentor ou de qualquer outra pessoa com um direito menor sobre o arvoredo em questão; -----

b) Coordenadas geográficas de localização do arvoredo, acompanhadas, quando aplicável, por um esboço da área do agrupamento arbóreo que será objeto de classificação; -----

c) Uma breve descrição dos dados históricos, culturais ou paisagísticos associados ao arvoredo proposto, se pertinente; -----

d) Identificação das espécies vegetais presentes; -----

e) Valores dos parâmetros dendrométricos e outros detalhes relevantes; -----

f) Identificação de quaisquer regimes legais de proteção especial aos quais o arvoredo possa estar sujeito, com a menção daqueles que seriam incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável; -----

g) Qualquer outro fator relevante que possa ser determinante para o impedir a classificação proposta. -----

c. Notificação do prosseguimento do processo e medidas de preservação -----

1- Quando a inspeção técnica, realizada de acordo com o artigo anterior, determinar que o arvoredado proposto possui características que justificam a sua classificação, o requerente é informado sobre a continuidade do processo de classificação.-----

2 - O arvoredado passa a ser considerado em processo de classificação a partir da notificação da continuidade do procedimento ou da afixação do respetivo edital, consoante aquela que ocorra em primeiro lugar. -----

3 - A notificação mencionada no ponto 1 é efetuada após a conclusão da análise do requerimento, seguindo as modalidades previstas pelo Código do Procedimento Administrativo. No caso em que o proprietário, detentor ou outro titular de direito real sobre o arvoredado proposto, ou sobre os terrenos abrangidos pela respetiva zona geral de proteção, seja desconhecido ou o seu paradeiro seja incerto, a notificação é feita por meio de edital. -----

4 - Para que as notificações sejam eficazes, devem conter: -----

a) O conteúdo, objeto e fundamentos da solicitação de classificação; -----

b) Os detalhes do relatório de inspeção conforme referido no ponto 2 do artigo anterior e os motivos para a continuidade do procedimento, indicando a categoria e o(s) critério(s) de classificação aplicável(is) à avaliação do arvoredado;-----

c) Um mapa de localização e disposição do arvoredado proposto, assim como da zona geral de proteção temporária; -----

d) A aplicação das disposições do ponto 8 do artigo 3 e do ponto 2 do artigo 4 da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, ao arvoredado em processo de classificação e aos terrenos abrangidos pela sua zona geral de proteção temporária; -----

e) A identificação das intervenções proibidas e de todas as intervenções que necessitem de autorização prévia por parte da Câmara Municipal, mediante aconselhamento da Comissão de Gestão do Arvoredado. -----

f) Outros efeitos resultantes do prosseguimento do processo, incluindo os direitos de participação, objeção e contestação, bem como os meios e respetivos prazos para o exercício destes direitos. -----

5 - O arvoredado em processo de classificação como de interesse municipal: -----

a) Automaticamente usufrui de uma zona geral de proteção com um raio de 20 metros a partir da base do tronco. No caso de uma classificação que abranja um grupo de árvores, a zona de proteção é determinada pela interseção das zonas de proteção de 20 metros de raio a partir da base de cada exemplar; -----

b) Pode, em circunstâncias especiais, beneficiar de uma área de proteção maior, calculada como o dobro do diâmetro da copa para as árvores "colunares e fastigiadas," numa área com diâmetro correspondente a 2/3 da altura da árvore. ----

6 - São estritamente proibidas intervenções que possam resultar na destruição ou dano do arvoredado em processo de classificação como de interesse municipal, incluindo: -----

a) Corte do tronco, ramos ou raízes;-----

b) Escavações ou movimento de terra dentro da zona de proteção; -----

c) Depósito de materiais de qualquer natureza e queima de detritos ou substâncias inflamáveis, bem como, a aplicação de produtos fitotóxicos na zona de proteção; -----

d) Qualquer ação que possa prejudicar, mutilar, danificar ou comprometer o estado vegetativo dos exemplares classificados. -----

7 - Em circunstâncias pontuais, podem ser permitidas intervenções justificadas tecnicamente, desde que se baseiem em práticas e técnicas adequadas, e que não causem dano no arvoredado. -----

d. Elaboração de Relatório e Discussão -----

1 - Após a conclusão da análise do arvoredado proposto, é gerado um relatório que sintetiza os principais aspetos da avaliação do arvoredado, fornecendo os elementos essenciais para a decisão do processo. -----

2 - Posteriormente ao relatório, é preparado um projeto de decisão, sujeito à fase de audição prévia dos envolvidos. -----

3 - O projeto de decisão deve conter: -----

a) A orientação da decisão a ser tomada, com justificação para a classificação do arvoredado proposto, com referência à categoria e critério ou critérios pertinentes à avaliação, ou com fundamentação do arquivamento ou indeferimento do processo, caso a classificação não se justifique; -----

b) Identificação, localização e descrição detalhada do conjunto arbóreo ou das árvores individuais propostas para classificação. -----

c) Identificação da propriedade, posse ou outros direitos menores sobre os terrenos onde se encontra o arvoredado sujeito ao processo, e também sobre os terrenos da zona geral de proteção, se aplicável. -----

d) Determinação da zona geral de proteção, incluindo uma descrição, elementos importantes, um esquema de representação e delimitações. -----

e) Enumeração das intervenções proibidas e de todas as intervenções que requerem autorização prévia do Eleito com competências específicas ou delegadas, na área dos espaços verdes, com aconselhamento do serviço competente. -----

f) Um resumo das contribuições recolhidas durante o procedimento e eventuais pareceres emitidos, bem como a respetiva análise. -----

g) Indicação do local e prazo durante o qual o processo administrativo estará disponível para consulta pelos interessados. -----

h) O prazo estabelecido para que os interessados apresentem as suas opiniões.

e. Reconhecimento de Interesse Municipal -----

1 - É da responsabilidade da Câmara Municipal a Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal do Arvoredo, devidamente fundamentada. -----

2 - O Plano Diretor Municipal, poderá integrar, de acordo com a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, a listagem das árvores classificadas de interesse Municipal, nos termos do previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). -----

3 - O processo de desclassificação do arvoredo segue, com as alterações necessárias, os trâmites do processo de classificação. -----

4 - Os atos de classificação e desclassificação do arvoredo são notificados ao ICNF I.P. -----

f. Marcação e Promoção do Arvoredo Classificado -----

1 - O arvoredo classificado como de Interesse Municipal pode ser marcado por meio de uma placa identificativa, seguindo o modelo determinado pelo município, sujeito ao parecer do Município. -----

2 - A responsabilidade de instalar a placa identificativa junto ao arvoredo classificado como de Interesse Municipal e de manter essa sinalização é atribuída ao Município. -----

3 - A placa identificativa deve conter, no mínimo, informações como o nome comum e científico da árvore, suas dimensões, características genéricas e a data da sua classificação. -----

4 - O Registo do Arvoredo de Interesse Municipal é publicado na página oficial da Autarquia, ficando acessível ao público. -----

g. Obrigação de Colaboração -----

Os proprietários, detentores de posse e outros titulares de direitos reais sobre o arvoredo classificado ou em processo de classificação estão obrigados a cooperar com os serviços da Câmara Municipal no cumprimento das suas funções, incluindo

o acesso aos bens e a prestação de informações relevantes quando solicitadas. Isso abrange também informações sobre quaisquer transações ou acordos que envolvam a transferência ou ônus desses bens. Além disso, devem informar sobre qualquer intervenção que possa afetar a integridade ou longevidade do arvoredo classificado como de Interesse Municipal.-----

h. Sobreposição de Classificações -----

1 - A classificação do arvoredo como de interesse público pelo ICNF I.P. torna nula qualquer classificação prévia como de interesse municipal, e os respetivos registos são cancelados. -----

2 - A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredo de interesse público automaticamente suspende o processo de classificação municipal que abranja o mesmo conjunto arbóreo ou árvores individuais, até que seja tomada uma decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento. -----

3 - O Município informa o ICNF I.P. sobre o início do procedimento de classificação de arvoredo de interesse municipal, assim como as decisões finais proferidas no processo.-----

i. Monitorização -----

Após a classificação do arvoredo como de interesse municipal, é necessário que os serviços municipais realizem uma avaliação regular (no mínimo a cada três anos) do estado de conservação do arvoredo. -----

CAPÍTULO IV - PROTEÇÃO DAS ÁRVORES -----

Artigo 17.º -----

Da preservação do arvoredo urbano -----

Além das espécies protegidas por lei e das árvores classificadas de acordo com as diretrizes do Capítulo anterior, é obrigatório conservar todas as espécies mencionadas no Anexo II deste Regulamento logo que não sejam consideradas

invasoras, bem como outro património vegetal com relevância preponderante para o Município. -----

Artigo 18.º -----

Da preservação dos exemplares notáveis -----

No contexto deste regulamento, é necessário manter intocados os exemplares de todas as espécies que não sejam consideradas invasoras e tenham um perímetro à altura do peito (PAP) igual ou superior a 250 cm. -----

Artigo 19.º -----

Do direito à salvaguarda -----

1 - A Câmara Municipal mantém o direito de proteger ou impulsionar a proteção de qualquer árvore mencionada nesta seção do regulamento, seja por sua própria iniciativa ou em colaboração com a autoridade competente. -----

2 - Sempre que haja espécies ou indivíduos especificados nesta seção em propriedade privada, o abate, transplante ou qualquer intervenção de manutenção, incluindo podas, só pode ser realizado após notificação prévia à Autarquia. Esta notificação será seguida por uma avaliação técnica da situação, respeitando a autorização da entidade responsável pela mesma, seguindo um processo semelhante ao adotado para as medidas de conservação das espécies enumeradas no Anexo II deste Regulamento. -----

CAPÍTULO V – PLANEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO ARVOREDO -----

Artigo 20.º -----

Enquadramento e princípios estratégicos -----

1 - O planeamento, a gestão e a manutenção do arvoredo deve reger-se pela valorização das áreas pedonais, de estadia e lazer, bem como o aumento e interligação dos espaços verdes para descompressão urbana, afirmando o seu papel na melhoria da qualidade de vida das populações. -----

2 - No respeito pelos princípios e pelas normas do Plano Diretor Municipal e dos demais Instrumentos de Gestão Territorial a gestão e manutenção do arvoredo deve privilegiar uma conectividade ecológica assente nas infraestruturas existentes, respondendo a exigências de: -----

a) Qualidade de vida, pelo conforto bioclimático, pelo seu contributo na redução da poluição, melhoria da qualidade do ar e captura de carbono;-----

b) Preocupações estéticas, procurando potenciar o dinamismo do espaço enaltecendo as características sazonais das espécies; -----

c) Responsabilidade ambiental, procurando preservar os exemplares existentes e privilegiar os processos de regeneração natural;-----

d) Respeito pelos valores naturais, nomeadamente, com a utilização de espécies autóctones que sirvam de suporte aos habitats e à fauna local. -----

3 - A conectividade entre espaços deve ser conseguida com arborizações que promovam a reabilitação da zona edificada. -----

4 - Para a instalação de unidades de atividades económicas, industriais ou comerciais, deve ser assegurada uma forte componente paisagística para integração das edificações e sua compatibilização com usos na área envolvente, e prever a plantação de cortinas arbóreas de dimensão adequada quando confinantes com áreas habitacionais ou de lazer, assegurando áreas livres e ajardinadas, não destinadas a outros fins, nomeadamente estacionamento ou circulação, em pelo menos 7,5 % da parcela sujeita à operação urbanística. -----

5 - As áreas de estacionamento ao ar livre devem ser arborizadas por forma a prover sombreamento e captação de carbono em meio urbano, e reduzir o impacto que a função de estacionamento produz na paisagem, ainda que em meio urbano, incluindo o tratamento paisagístico das áreas envolventes de proteção e enquadramento. -----

6 - A arborização a que se refere o número anterior deve ser constituída por alinhamentos de árvores, preferencialmente caducifólias, de médio e grande porte, de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região (conforme Anexo III – Lista de Espécies Árvores Adaptadas às Condições Edafoclimáticas da Guarda).

CAPÍTULO VI - GESTÃO URBANÍSTICA -----

Artigo 21.º -----

Operações urbanísticas e requisitos -----

1 - Qualquer operação urbanística que interfira com o domínio público ou privado do Município que contenha zona arborizada, implica a prévia apresentação de um levantamento topográfico e caracterização da vegetação existente, designadamente das espécies e respetivos porte e estado fitossanitário, bem como a representação gráfica da área correspondente à projeção das copas. -----

2 - As operações urbanísticas, independentemente da sua natureza, devem acautelar a preservação das espécies e exemplares existentes, sendo que qualquer intervenção urbanística deverá organizar-se de modo a preservar árvores existentes.

3 - Todas as operações urbanísticas que impliquem intervenções em árvores ou na sua proximidade, devem ser objeto de parecer prévio dos Serviços Técnicos da autarquia responsáveis pela gestão do arvoredo. -----

4 - Cabe à Câmara Municipal determinar a implementação de medidas cautelares, medidas de proteção arbórea e medidas de mitigação do impacto da obra, no sentido de compatibilizar pedido de autorização para intervenção na via pública e pedidos de ocupação de via pública, com a preservação das árvores públicas, independentemente, do seu porte. -----

5 - Sempre que uma obra ocorra na proximidade de árvores públicas, as mesmas deverão ser objeto de identificação de espécie, porte e avaliação de estado fitossanitário e biomecânico, no início e final da intervenção. -----

6 - No âmbito do número anterior terá que ser submetido um relatório inicial onde deverão ser propostas as medidas de proteção ao arvoredo a implementar, de acordo com o previsto no artigo 23º do presente regulamento, e relatório final com proposta de medidas de correção e compensação a implementar e avaliação final das árvores, conforme disposto no Anexo IV. -----

7 - Os documentos acima referidos devem ser previamente submetidos a parecer dos Serviços Técnicos do município responsáveis pela gestão do arvoredo. -----

Artigo 22.º -----

Arborização em projeto de arranjos exteriores -----

1 - Sem prejuízo do disposto na lei e regulamentos em vigor, designadamente no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Guarda, quando esteja em causa uma operação urbanística, independentemente da sua natureza, o projeto de arranjos exteriores (arborizações), deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Levantamento topográfico da área de intervenção, com identificação das espécies existentes, altura dos exemplares, representação do tamanho da copa; -----

b) Relatório com a avaliação do estado fitossanitário e biomecânico das árvores existentes e das suas raízes antes das obras, com recurso a equipamento de tomografia e/ou resistógrafo, dependente do porte da árvore; -----

c) Representação das caldeiras das árvores existentes e de árvores a plantar em planta com os traçados de infraestruturas elétricas, abastecimento público, saneamento, distribuição de gás natural, telecomunicações e outras que se revelem necessárias; -----

d) Plano de Plantações de Árvores, à escala 1:200, indicando as diferentes espécies propostas, definindo o seu calibre (PAP) de acordo com o presente

regulamento, implantação, bem como deverão ser representadas as árvores existentes a manter, transplantar e/ou abater;-----

e) Cortes e Perfis elucidativos da solução, que representem a volumetria das árvores em relação no perfil do arruamento, passeio e via, e modelação de terreno, escavações e aterros; -----

f) Memória Descritiva e Justificativa da proposta, na qual deverá ser explicada a proposta, bem como o seu enquadramento legal, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 59/2021, de 18 de agosto; -----

g) Orçamento da sua execução, indicando a quantidade e especificidade dos materiais e trabalhos; -----

h) Caderno de Encargos, descrevendo pormenorizadamente a natureza e qualidade dos materiais a utilizar, bem com a forma de execução dos trabalhos e as medidas cautelares de proteção às árvores a implementar; -----

i) Pormenores de construção relativo à plantação das árvores de acordo com o Anexo V do presente regulamento; -----

j) Cronograma dos trabalhos de plantação das árvores; -----

k) Plano de Medidas Cautelares, a escala não inferior a 1:500, identificando os elementos construídos e vegetais a preservar e proteger durante o decurso dos trabalhos, a localização do estaleiro bem como o local para vazadouro de terras vegetais e inertes, quando aplicável e se mostra necessário; -----

l) Plano de Rega, caso se aplique, a escala não inferior a 1:500, especificando o traçado das tubagens e o sistema de adução, o equipamento proposto e respetivos cálculos. -----

m) Relatório final antes da receção provisória com a avaliação do estado fitossanitário e biomecânico das árvores existentes e das suas raízes após as obras.

2 - O Plano de plantação de árvores deve incluir a identificação das espécies existentes a manter, a transplantar ou a abater, através do seu nome científico e vulgar, considerando, para as espécies propostas as dimensões no estado adulto, em pleno desenvolvimento vegetativo, elaborado à escala 1/200. O projeto deverá ser acompanhado de ficheiro shapefile com coordenadas ETRS89/Portugal TM06, e os atributos definidos no artigo 29.º -----

3 - Quando esteja em causa uma operação urbanística, o projeto de arranjos exteriores (arborização) referido nos números anteriores deve ser acompanhado da Planta de síntese da respetiva operação de loteamento, com modelação de terreno proposta. -----

4 - As operações urbanísticas, independentemente da sua natureza, devem acautelar a preservação dos exemplares arbóreos existentes, salvo se numa base de hierarquização da vivência do espaço público, se justificar a sua remoção que será fundamentada e documentada com fotografias do exemplar e da situação condicionante que justifica e enquadra a necessidade da sua remoção. -----

5 - Qualquer operação de remoção que ocorra de acordo com o acima previsto deve, tendo em consideração o objetivo primordial de aumentar o património arbóreo, ser sempre compensada com plantação do número de árvores correspondente à compensação da área foliar da árvore abatida nas proximidades do local, desde que não existam condicionantes relativas a infraestruturas, à dimensão útil do espaço público, ao afastamento de outros exemplares ou a questões fitossanitárias. -----

6 - Quando a plantação de substituição não seja possível, deverão ser aplicadas as devidas medidas de compensação, de acordo com o previsto no artigo 27º. -----

7 - A plantação, transplante, proteção de árvores deve seguir o definido no Anexo V do presente regulamento. -----

8 - A recepção de árvores no âmbito de Processos de Loteamento deverá ocorrer, preferencialmente, em períodos em que a árvore tenha folhas [abril a outubro]. ----

Artigo 23.º -----

Medidas de proteção ao arvoredo urbano -----

1 - As medidas de proteção arbórea devem adequar-se ao tipo de obra, equipamentos a utilizar, ao estado global da árvore e ao resultado da avaliação fitossanitária. -----

2 - As medidas de proteção arbórea poderão ser aplicadas isoladamente para cada árvore ou para um grupo de árvores implantadas no mesmo local. -----

3 - Poderão ser aplicadas as seguintes medidas: -----

a) Elevação da copa, para passagem de viaturas, que deverá obedecer às boas práticas de manutenção de arvoredo urbano. -----

b) Colocação de barreiras de proteção a delimitar a Zona de Proteção Radicular [ZPR], colocando sinalização ao longo de todo o seu perímetro, devendo manter-se até ao encerramento da obra. -----

c) Proteção da parte aérea da(s) árvore(s), o tronco da(s) árvore(s) deve ser envolto em tela serapilheira, até à base da copa;-----

d) De modo a evitar que o solo circundante fique compactado, não é permitido o depósito de materiais, produtos e equipamentos, derrame de materiais/produtos e circulação de máquinas ou viaturas. -----

4 - No âmbito da proteção ao arvoredo público é proibido: -----

a) Proceder a alterações da cota da superfície do solo em mais de 10 cm de altura;-----

b) Pendurar ou pregar quaisquer objetos no tronco, pernadas ou ramos das árvores; -----

c) O depósito de materiais, produtos e equipamentos, derrame de materiais/produtos e circulação de máquinas ou viaturas. -----

5 - Todos os trabalhos e medidas implementadas devem ser documentadas com registos fotográficos. -----

Artigo 24.º -----

Proibição de trabalhos na zona de proteção do sistema radicular -----

1 - Não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza na zona de proteção do sistema radicular, considerada, nos termos deste Regulamento, como a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa das árvores, com exceção do previsto no n.º 3 do presente artigo. -----

2 - Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção do sistema radicular, deve ser colocada uma cercadura na zona de segurança da árvore a qual deverá ser fixa e com dois metros de altura. -----

3 - Exceciona -se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo neste caso ser adotadas as medidas cautelares tecnicamente adequadas. ---

4 - Em qualquer obra que obrigue ao atravessamento de uma zona de proteção radicular, deverão ser adotadas as medidas de proteção constantes do artigo 23º. ---

5 - Na eventualidade da intervenção obrigar à remoção da árvore, deve privilegiar-se o seu transplante, caso seja tecnicamente viável, ou a substituição na envolvente do espaço, por espécie preferencialmente equivalente com PAP adequado, sob indicação dos serviços municipais.-----

Artigo 25.º -----

Abertura de valas e trabalhos de escavação -----

1 - Todas as aberturas de valas para intervenção em espaço público, devem apresentar ao município ficheiros em shapefile com coordenadas ETRS89/Portugal TM06, com eixo da linha de abertura da vala e ficheiro com polígono com a largura da vala. -----

2 - Nas aberturas de vala que interfiram a ZPR, é obrigatório a entrega de relatório com representação das raízes das árvores sobrepostas com o polígono de abertura de vala e no final da obra novo relatório com a representação final das raízes após obra. -----

3 - Só em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e quando se demonstrem esgotadas as possibilidades de desvio destas é que será permitido a abertura de vala em ZPR e cumprindo o disposto do n.º 4. -----

4 - Sempre que, em cumprimento do disposto no número anterior, seja admitida a abertura de valas em áreas arborizadas, devem adotar-se os seguintes procedimentos: -----

a) Antes da escavação e, sempre que necessário, as árvores deverão ser ancoradas com cintas não tracionadas, de forma a assegurar a estabilidade destas;--

b) A escavação deve começar do ponto mais afastado da árvore e aproximar-se gradualmente desta; -----

c) O corte de terreno deve ser efetuado de forma radial em relação à árvore; ---

d) A abertura mecânica das valas deve cessar junto ao limite da ZPR da árvore, prosseguindo, com execução manual; -----

e) Em alternativa à alínea anterior, poderão ter aplicadas outras metodologias, nomeadamente com recurso a equipamento de jato de água ou de ar, com pressão adequada e/ou escavação por perfuração dirigida;-----

f) O corte de raízes deve ser evitado, devendo proceder-se sempre que possível à passagem das infraestruturas por baixo das raízes;-----

g) Quando incontornável, o corte deverá ser regular e realizado com ferramentas manuais, limpas e desinfetadas sendo que qualquer remoção de raiz terá que ser tecnicamente acompanhado; -----

h) As raízes expostas, durante a obra, deverão estar permanentemente envoltas em tela serapilheira, previamente impregnada em lama, devendo manter-se húmida durante o estio e sempre que o aumento ou descida de temperaturas o justifique. ---

5 - Todos os trabalhos devem ser documentados com registos fotográficos, que atestem as boas práticas de conservação do sistema radicular das árvores e remetidos ao Município da Guarda.-----

6 - Nas zonas arborizadas, poderá ser exigida caução, sempre que não sejam cumpridos os procedimentos constantes do presente regulamento e que levem aos danos no arvoredo urbano. -----

Artigo 26.º -----

Vistorias -----

1 - As obras só poderão ter início após visita técnica, para verificação da implementação das medidas propostas para proteção das árvores. -----

2 - Tratando-se de uma obra, os serviços técnicos da Câmara Municipal devem ter acesso a esta, sempre que entendam ser necessário, para observação do estado de conservação e fenológico da árvore, por forma a serem dadas instruções de ajustamento de proteção, ao responsável da obra. -----

3 - O relatório de medidas de manutenção/correção das árvores, elaborado após o término da obra, é considerado aprovado, após visita técnica, para aferição das medidas realizadas aquando do final da obra e se foram adequadas, bem como as medidas de recuperação a levar a cabo a médio prazo, tais como podas, adubações específicas ou outras que se considerem aplicáveis. -----

4 - No âmbito desta vistoria, caso sejam identificados danos graves ou irreparáveis a árvores públicas, que poderão levar à perda parcial ou total desta(s), será aplicada a Norma de Granada para valoração do dano, conforme o indicado no artigo 17.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto; -----

5 - Em casos de danos irreparáveis à(s) árvore(s) e que poderão colocar em causa a segurança pública, é da responsabilidade do(s) promotor(es), proceder à substituição do exemplar às suas custas e de acordo com o indicado no artigo 17.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, sendo, no entanto, também aplicada a Norma de Granada; -----

Artigo 27.º-----

Medidas de compensação -----

1 - Sempre que se verificarem danos em árvores públicas, resultantes de obras que impossibilite a sua preservação, deverão ser propostas medidas de compensação, as quais poderão contemplar transplantes e/ou plantação de um número de árvores que duplique o potencial de sequestro de carbono. -----

2 - Os danos identificados em árvores públicas serão valorados segundo os princípios orientadores da Norma de Granada, que além do valor da madeira, considere o valor paisagístico, ambiental, social e cultural do património arbóreo.--

3 - O valor obtido poderá ser imputado ao promotor da obra, caso se considere que as medidas compensatórias não se revelem suficientes. -----

CAPÍTULO VII - GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARVOREDO -----

Artigo 28.º -----

Gestão e manutenção do arvoredo urbano -----

1 - Compete à Câmara Municipal a gestão e a manutenção do arvoredo urbano situado em domínio público ou em domínio privado do Município. -----

2 - A gestão e a manutenção referida no ponto anterior são executadas por técnicos devidamente preparados e credenciados para o efeito, de acordo com a Lei em vigor, designadamente: -----

a) Os trabalhos de gestão, avaliação e fiscalização são monitorizados ou executados por técnicos superiores da autarquia ou das empresas prestadoras de serviços com o nível adequado de habilitação académica em arboricultura urbana.

b) As intervenções no arvoredo urbano, tais como avaliações fitossanitárias e biomecânicas, podas, abates por desmontagem, transplantes de árvores e outras que se revistam de maior complexidade, devem ser executados por técnicos arboristas certificados e as equipas lideradas por técnicos superiores com o nível adequado de habilitação académica -----

c) As intervenções no arvoredo urbano, tais como plantações, regas, fertilizações e tratamentos fitossanitários e outras que se revistam de menor complexidade, devem ser realizadas por jardineiros ou técnicos especializados. ---

3 - Os ciclos de manutenção do arvoredo urbano são definidos caso a caso de acordo com a operação cultural em causa, respeitando o período fisiológico das árvores e em função dos fatores bióticos e abióticos de cada época do ano. -----

Artigo 29.º -----

Inventário municipal do arvoredo em meio urbano -----

1 - O registo georreferenciado do arvoredo da cidade é mantido pela Câmara Municipal da Guarda e disponibilizado em plataforma online partilhada com os gestores do arvoredo e acessível em regime de dados abertos. -----

2 - A plataforma informática contém obrigatoriamente as seguintes informações: --

a) Código Numérico; -----

b) Geolocalização; -----

c) Espécie e variedade; -----

- d) Caracterização dendrométrica; -----
 - i. Diâmetro ou perímetro altura do peito (DAP ou PAP); -----
 - ii. Altura da árvore (H); -----
 - iii. Diâmetro ou perímetro no colo (DC ou PC); -----
 - iv. Altura da base da copa (HBCP); -----
 - v. Diâmetro médio da copa (DCP). -----
- e) Idade aproximada; -----
- f) Estado fitossanitário; -----
- g) Razões para a sua classificação. -----

3 - A plataforma referida no número anterior deve permitir: -----

a) Que os cidadãos coloquem questões e denunciem ocorrências relativamente aos exemplares arbóreos. -----

b) A emissão de alertas sobre intervenções a realizar, comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis, exceto em casos de manifesta urgência. -----

4 - Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, a plataforma referida poderá contemplar outros parâmetros para cada exemplar. -----

Artigo 30.º -----

Podas -----

1- As podas serão preferencialmente realizadas no período de repouso vegetativo. -

2 - A poda de árvores classificadas de interesse público ou municipal ou pertencentes a espécies protegidas apenas é permitida por motivos de segurança, por necessidade de promover a sua coabitação com os constrangimentos envolventes ou quando vise melhorar as suas características, e desde que não resulte na perda da sua forma natural, carecendo de autorização do ICNF, I. P. -----

3 - As podas deverão restringir-se ao número mínimo de intervenções possível, seguindo as técnicas e boas práticas adequadas a cada espécie, tendo como objetivo o correto desenvolvimento natural da árvore. -----

4 - Sempre que se verifique uma ocorrência que pode colocar em risco a segurança de pessoas e bens, poderão ser promovidas podas de acordo com os seguintes princípios. -----

a) Ramos baixos, secos, partidos ou esgaçados que apresentem risco para os utilizadores do espaço; -----

b) Ramos que impeçam a normal visualização de sinais de trânsito, placas indicadoras, semáforos e restante trânsito;-----

c) Ramos com problemas fitossanitários ou biomecânicos, sem tratamento possível; -----

d) Ramos mal inseridos, malconformados, com elevada relação comprimento/diâmetro, com excesso de carga na ponta, com risco de esgaçamento;

e) Ramos a danificar edifícios ou infraestruturas; -----

f) Correção ou eliminação de bifurcações ou codominâncias com casca inclusa.

5 - As necessidades de poda de árvores são avaliadas pelos Serviços Técnicos da autarquia responsáveis pela Gestão do Arvoredo. -----

Artigo 31.º -----

Plantação de árvores -----

1 - A plantação de árvores e a seleção de espécies deverá sempre ser adaptada às dimensões do arruamento em que se implantam, conforme Anexo III, e em cumprimento do previsto no PDM nesta matéria: -----

a) Em ruas de largura pequena, deverão ser plantadas árvores de pequeno porte (espécies que em estado adulto tem diâmetro de copa até 4 metros e altura até 6 metros), com um compasso de plantação entre 6 a 7 metros; -----

b) Em ruas de largura média, deverão ser plantadas árvores de médio porte (espécies que em estado adulto têm diâmetro de copa entre 4 e 6 metros e altura entre 6 e 12 metros), com um compasso de plantação entre 8 a 10 metros; -----

c) Em ruas de largura grande, deverão ser plantadas árvores de grande porte (espécies que em estado adulto tem diâmetro de copa superior a 6 metros e altura superior a 12 metros), com um compasso de plantação entre 10 a 13 metros. -----

2 - Deverão sempre cumprir-se as seguintes regras: -----

a) Em todas as tipologias, deverá assegurar-se a distância mínima de 3 m do limite da copa da árvore em estado adulto a semáforos e sinalização vertical. -----

b) O compasso da iluminação urbana deverá ser compatibilizado com o compasso de plantação de árvores, de modo a não existirem conflitos. -----

c) A copa da árvore em porte adulto deverá distar pelo menos 1,50 m a 2,00 m de edifícios. -----

d) A projeção da copa das árvores em porte adulto não poderá sobrepor-se aos limites da propriedade privada. -----

e) A plantação de árvores, implantada antes de passadeiras deverá respeitar sempre uma distância mínima de 3 metros a estas. -----

f) Não poderão ser plantadas árvores sobrepostas a infraestruturas. -----

g) A altura livre da copa da árvore no estado adulto ao pavimento da via de circulação rodoviária deve assegurar pelo menos 4,40 m. -----

h) Quando as árvores se encontram em áreas de circulação rodoviária, devem ser implantadas no eixo do separador, sempre que este tenha uma largura livre igual ou superior a 1,60m. -----

i) Qualquer ação de plantação de árvores em espaço público deverá ser autorizada e acompanhada pelos Serviços Técnicos da autarquia responsáveis pela

gestão do arvoredo que procederá à análise técnica avaliando as condicionantes do local. -----

i. Condições edafoclimáticas do local; -----

ii. Localização; -----

iii. Dimensão da árvore em estado adulto; -----

iv. Adaptação a condições estéticas e funcionais do local; -----

v. Constrangimentos físicos ao correto desenvolvimento do exemplar: parte aérea e subterrânea; -----

vi. Características ornamentais da espécie; -----

vii. Velocidade de crescimento; -----

viii. Resistência a pragas e doenças; -----

ix. Necessidade de manutenção; -----

x. Contributo ambiental para o ecossistema urbano. -----

j) O transporte do material vegetal deve ser feito em viaturas adequadas e o acondicionamento dentro das mesmas deve ser feito de modo a que não danifique nenhuma parte da árvore. As árvores plantadas não deverão ser submetidas a qualquer tipo de intervenção de poda, que altere a configuração natural da espécie, nomeadamente, podas laterais ou corte da dominância apical. -----

k) As árvores deverão ser fornecidas com dominância apical e abundante e saudável sistema radicular. -----

l) O local de plantação deve ser objeto de análises físicas e químicas do solo em função da espécie a plantar, devendo ser efetuada a correção do solo de acordo com as recomendações laboratoriais. No caso de ser necessário incorporar solo proveniente de outros locais este deve ser alvo de análise laboratorial que demonstre a sua adequação à plantação a efetuar. Não se aceitam terras arenosas e é dada preferência a solos ricos em matéria orgânica. -----

- m) As árvores terão que ser tutoradas, de acordo com o definido no artigo 33°. -----
- n) Todos os inertes, materiais de construção ou outras substâncias impróprias, existentes nas caldeiras a plantar deverão ser removidos antes do início dos trabalhos. -----
- o) Não é permitida a plantação de exemplares incluídos na Lista Nacional de Espécies Invasoras conforme Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho. -----
- p) A escolha da espécie a utilizar nas futuras plantações deve privilegiar espécies autóctones, sem prejuízo de outras espécies cujas características ornamentais e estéticas tenham um enquadramento urbano adequado ao local de adaptação e que incrementem a biodiversidade. -----
- q) As plantações deverão ser executadas em conformidade com no Anexo V. Artigo 32.º -----

Dimensionamento, implantação e revestimento de caldeiras -----

- 1 - As caldeiras devem ter dimensões compatíveis com o saudável e pleno crescimento das espécies arbóreas plantadas. -----
- 2 - As caldeiras poderão ser implantadas em passeio, áreas de estacionamento e separadores de vias, e na sua implantação deverá considerar-se a distância a fachadas de edifícios, a garantia da acessibilidade universal [Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto] e a não introdução de constrangimentos à circulação rodoviária. -----
- 3 - O dimensionamento das caldeiras para árvores deverá ser feito de acordo com o porte das árvores, tendo em conta as seguintes dimensões mínimas: -----
- a) Para árvores de pequeno porte, a dimensão mínima preconizada para caldeiras quadrangulares é de 1,50m x 1,50 m e para outros formatos de implantação a área interna mínima de 2,50 m²; -----

b) Para árvores de médio porte, a dimensão mínima preconizada para caldeiras quadrangulares é de 1,75m x 1,75 m e para outros formatos de implantação a área interna mínima de 3,00 m²; -----

c) Para árvores de grande porte, a dimensão mínima preconizada para caldeiras quadrangulares é de 2,00m x 2,00 m e para outros formatos de implantação a área interna mínima de 4,00 m². -----

4 - Em casos excepcionais de requalificações urbanas em áreas urbanas já consolidadas, em que a implementação das dimensões de caldeiras, acima referidas, não seja possível de concretizar, estas poderão ser mais reduzidas que o acima preconizado através de avaliação por parte dos serviços municipais. -----

5 - Em termos de desenho urbano, são admissíveis situações de caldeiras contínuas/trincheiras, que permitam uma separação das circulações pedonais e rodoviárias, introduzindo maior conforto e segurança, devendo as mesmas respeitar as larguras estipuladas anteriormente. -----

6 - Em caldeiras implantadas em espaço de circulação pedonal (passeios), deverá ser assegurada uma distância mínima de 0,80 m da implantação da árvore ao lancil ou guia de transição. -----

7 - A profundidade da caldeira deverá adequar-se à espécie proposta, ao calibre especificado e às condições específicas do terreno e a profundidade mínima recomendada para as covas de plantação é de duas vezes o tamanho do vaso. -----

8 - O revestimento de caldeiras deverá assegurar sempre a sua permeabilidade, recomenda-se a utilização de materiais soltos, tal como: casca de pinheiro ou inertes tais como seixo rolado e gravilhas. -----

Artigo 33.º -----

Tutoragem -----

1 - A tutoragem deve ser executada com prumos de dimensão adequada ao tamanho da árvore.-----

2 - A implementação da tutoragem em árvores públicas deve cumprir as seguintes regras, consoante o caso: -----

a) Árvores em caldeiras nos passeios – tutoragem dupla, colocada no sentido dos ventos dominantes; -----

b) Árvores em caldeiras em estacionamento paralelo – Tutoragem quádrupla, de modo a proteger os troncos das árvores dos carros, para uma maior estabilidade poderão ser colocadas 2 alturas de travessas de madeira; -----

c) Árvores em caldeiras, estacionamento perpendicular e/ou em espinha – Tutoragem quádrupla, colocados de modo a assegurar a proteção do tronco da árvore, em relação aos carros; -----

d) Árvores em espaços verdes - tutoragem dupla, colocada no sentido dos ventos dominantes; -----

e) Tutoragem em coníferas – tutoragem dupla ou simples, dependendo do revestimento do fuste. -----

3 - Os tutores devem ser cravados de modo a não afetar as raízes, ficando a prumo e bem fixos, tendo o cuidado de não ferir a planta na amarração. A retificação dos tutores deverá ser efetuada com regularidade, podendo ser necessário, em locais ventosos, efetuar-se um maior número de intervenções por ano. -----

4 - O tutor e atilho deverão estar corretamente posicionados, de forma a não danificarem o tronco ou ramos da árvore. Deverão ser utilizados atilhos em borracha que não provoquem ferimentos no tronco. -----

Artigo 34.º -----

Transplante de árvores -----

1 - Sempre que existam árvores em bom estado fitossanitário e/ou biomecânico, que não possam ser mantidas no âmbito de operações urbanísticas e/ou intervenções em meio urbano, e que apresentem condições para transplante, estas deverão ser transplantadas, de modo a assegurar a sua permanência no local, tendo em conta que uma árvore adulta tem um contributo na captura de carbono e produção de oxigénio muito superior a uma jovem. -----

2 - A operação de transplante, inclui todos os trabalhos preparatórios e pós transplante, devendo ser efetuados com recurso a procedimentos adaptados, que ofereçam a melhor garantia de sucesso. -----

3 - De acordo com o nº 4 do art.º 17 do DL 169/2001 de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo DL 155/2004 de 30 de junho, não é permitido o transplante de Sobreiros [*Quercus suber*] e Azinheiras [*Quercus rotundifolia*]. -----

4 - Todos os processos que proponham o transplante de árvores públicas, deverá obter aprovação prévia do Município da Guarda, solicitada mediante a apresentação de memória descritiva com o procedimento a implementar no transplante, a identificação da árvore a transplantar e o local definitivo para o qual é proposto o transplante, cronograma dos trabalhos, resultados das análises de solo, bem como o devido enquadramento da intervenção proposta: planta síntese da intervenção, a escala adequada. -----

5 - Os transplantes de árvores deverão ser executados com base no previsto no Anexo VI. -----

Artigo 35.º-----

Aplicação de sistemas de ancoragem -----

1 - Sempre que se verifique que trabalhos de escavação, abertura de valas ou outros, possam colocar a estabilidade da árvore em risco, deverão ser propostos os sistemas de ancoragem mais adequados à situação. -----

2 - Sempre que se verifique que o estado biomecânico da árvore se encontra fragilizado, deverá ser proposta a aplicação de um sistema de ancoragem. -----

3 - Considera-se como sistema de ancoragem o sistema de cabos ou estacas, aplicados por tensão ou tração entre o solo e a planta, de forma a garantir, designadamente, a estabilidade biomecânica e a orientação vertical do crescimento da mesma. -----

Artigo 36.º -----

Abates -----

1 - O abate de espécimes arbóreos vivos em domínio público municipal, domínio privado do município ou em domínio do Estado só deve ocorrer quando haja perigo potencial e comprovado por análise biomecânica e ou de fitossanidade, elaborada por técnico com formação prevista na presente lei, de o arvoredo existente provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o abate pode ocorrer, mediante fundamentação e cumpridos os requisitos da presente lei, quando as árvores em causa: -----

a) Constituam comprovadamente uma ameaça para pessoas, animais ou bens;--

b) Afetem incontornavelmente a mobilidade urbana ou as estradas nacionais, se não existirem alternativas viáveis à sua manutenção; -----

c) Apresentem comprovadamente baixa vitalidade e fraca condição fitossanitária e haja vantagens em apostar na sua substituição por árvores saudáveis, de espécies mais adequadas às condições edafoclimáticas e de espaço existentes, de acordo com avaliação realizada mediante aplicação do sistema de valoração de árvores em vigor. -----

3 - Os abates são executados após autorização da autoridade competente, com exceção de casos urgentes, em que as árvores possam constituir perigo para a segurança de pessoas, animais e bens. -----

4 - Para evitar a descaracterização dos locais, os abates de exemplares arbóreos, deverão ser sempre que possível, seguidos de plantações de novas árvores nas proximidades do local desde que não existam condicionantes relativas a infraestruturas, à dimensão útil do espaço público e ao afastamento a outros exemplares o permita. -----

5 - Em áreas plantadas antes da aprovação do presente Regulamento, poderá ser considerado o abate de exemplares arbóreos, quando a densidade de arvoredo existente provoque competição intraespecífica, de tal modo que se torne inviável a coexistência de todos os exemplares existentes. O abate com este fundamento não pode reduzir a área de projeção das copas em mais de 50% devendo ser sempre avaliada a viabilidade técnica do transplante. -----

Artigo 37.º-----

Prevenção e combate a pragas e doenças -----

1 - Os produtos a utilizar nas ações de combate a pragas e doenças, designadamente tratamentos fitossanitários e controlo de infestantes, devem ser os mais adequados, seguros e eficientes e que apresentem a menor taxa de impacto para o meio ambiente. -----

2 - O processo de aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve respeitar o disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, diploma que regula as Atividades de Distribuição Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para Uso Profissional. -----

3 - Os tratamentos fitossanitários devem ser efetuados após avaliação técnica periódica e ser efetuados por entidade habilitada, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. -----

Artigo 38.º -----

Avisos e sinalização de intervenções no arvoredo -----

1 - Os Serviços Técnicos das Autarquias responsáveis pela Gestão do arvoredo deverão divulgar e noticiar todas as intervenções em árvores, nomeadamente poda e abate, indicando os motivos das mesmas e a entidade que executará os trabalhos, devendo fazer os avisos com uma antecedência mínima de 48 horas.-----

2 - A comunicação citada no ponto anterior deve ser colocada na página do Município, Plataforma e nos locais da intervenção, nomeadamente na árvore no caso dos abates de árvores. -----

3 - Nos locais das intervenções (podas/ abates/ intervenções) e durante as mesmas deve ser implementado um sistema de sinalização e de área de segurança bem visíveis e de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 39.º -----

Árvores privadas -----

1 - Sempre que se constate a existência de árvores, ainda que localizadas em propriedade privada, que ponham em causa, mobilidade, acessibilidade e segurança, pode o Município da Guarda, ordenar ao seu proprietário, em prazo a estipular, a desrama, a poda, tratamento e/ou abate. -----

2 - A decisão que determine o referido no número anterior, deve ser sempre fundamentada com base em parecer favorável dos serviços com competência técnica nesta matéria. -----

3 - Esgotado o prazo concedido ao proprietário do terreno para adotar as medidas ou soluções ordenadas nos termos do n.º 1, sem que este o tenha feito, pode o

município proceder coercivamente à efetivação das operações determinadas, a expensas do notificado. -----

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

SECÇÃO II - Iniciativa

Artigo 40.º -----

Pedidos de intervenção -----

1 - As pessoas singulares e coletivas solicitam autorização ao município, de acordo com o regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano, através de requerimento próprio, identificando a operação pretendida, sua tipologia e localização, sempre que esta se refira a intervenção em domínio público municipal ou domínio privado do município ou quando se trate de espécies classificadas, protegidas e/ou consideradas de interesse municipal.-----

2 - O município tem um prazo de 45 dias úteis para dar resposta aos requerimentos previstos no nº1, considerando-se os mesmos deferidos no caso de a decisão não ser comunicada nesse prazo, exceto quando se trate de abate de árvores, caso em que não há deferimento tácito. -----

SECÇÃO III - Fiscalização e processo contraordenacional

Artigo 41.º -----

Fiscalização -----

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao município, através dos Serviços Técnicos responsáveis pela gestão do arvoredo urbano, auxiliados pela polícia municipal, proteção civil e serviços de fiscalização municipal. -----

2 - As empresas ao serviço da Autarquia que prestem serviços nos espaços arborizados têm o dever de comunicar à respetiva Autarquia todas as infrações ao presente Regulamento de que tomem conhecimento, no exercício das suas funções.

Artigo 42.º -----

Das proibições em geral -----

1 - Nas árvores situadas em domínio público ou domínio privado municipal e nas árvores classificadas ou em vias de classificação como de interesse público ou de interesse municipal existentes em espaços privados é proibido: -----

a) Retirar, destruir ou danificar tutores ou outras estruturas de proteção das árvores; -----

b) Retirar, destruir ou danificar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem; -----

c) Danificar raízes, troncos, ramos e/ou retirar folhas e flores de árvores;-----

d) Trepas e varejar, atar, prender, pregar, agrafar ou colar objetos, revestir, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais das árvores;-----

e) Prender às árvores animais, grades, vedações, objetos, veículos ou qualquer outro elemento que provoque dano nas mesmas; -----

f) Pendurar ou fixar objetos e/ou cabos em árvores, suscetíveis de provocar danos na árvore; -----

g) Despejar em canteiros ou caldeiras de árvores quaisquer detritos, entulhos, água poluídas provenientes de limpeza doméstica, bem como qualquer produto que possam causar danos ou morte de árvores; -----

h) Podar ou proceder a qualquer tipo de corte de pernadas e ramos sem a prévia autorização da Câmara Municipal da Guarda; -----

i) Abater árvores;-----

j) Plantar árvores em espaço público sem autorização da Câmara Municipal da Guarda; -----

k) Alterar caldeiras (dimensões, materiais) ou eliminá-las (pavimentar), exceto se enquadrado num projeto ou plano de intervenção no espaço público elaborado ou aprovado pelos dos Serviços Técnicos da autarquia responsáveis pela Gestão do Arvoredo; -----

l) Usar as árvores para atividades físicas; -----

m) Cortar raízes de árvore existentes no espaço público sem autorização da Câmara Municipal da Guarda; -----

n) Fazer mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores instaladas em espaços verdes públicos, ou intervenções que removam a camada superficial do solo, exceto se intervenção autorizada pela Câmara Municipal da Guarda. -----

2 - Excecionam-se das proibições constantes do número anterior todas as intervenções decorrentes da manutenção normal das árvores, ainda que praticadas por terceiros, sob orientação e ao serviço do Município da Guarda, bem como situações urgentes ou em que sejam colocados em risco pessoas, animais ou bens, quando devidamente justificadas e autorizadas pelas autoridades competentes. -----

Artigo 43.º -----

Contraordenações -----

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e das contraordenações especialmente consagradas na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, no que diz respeito ao regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público, constituem contraordenações no âmbito do presente regulamento: -----

a) As infrações ao disposto nas alíneas a), c), d), e), f), g) e k) do artigo 42.º, sobre proibições em geral, são puníveis com coima de 50 euros a 820 euros ou de 100 euros a 3280 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva; -----

b) As infrações ao disposto nas alíneas b), j), m), e n) do artigo 42.º, e no artigo 24.º, são puníveis com coima de 100 euros a 1640 euros ou de 200 euros a 6560 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva; -----

c) As infrações ao disposto nas alíneas h) e l) do artigo 42.º e nos artigos 21º e 23.º, são puníveis com coima de 250 euros a 2460 euros ou de 500 euros a 9840 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva; -----

d) A violação ao disposto na alínea i) do artigo 42.º é punível com coima de 500 euros a 3280 euros ou 1000 de euros a 13120 euros consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva. -----

2 - Caso a violação às disposições referidas no número anterior ocorra relativamente a árvores classificadas, a contraordenação é punível com a coima elevada para o dobro nos limites mínimo e máximo. -----

3 - Com exceção das infrações cometidas por pessoas coletivas, os limites mínimo e máximo da coima são elevados para o dobro do respetivo valor, caso se venha a comprovar a existência de dolo ou se trate de uma situação de reincidência. -----

4 - A tentativa e a negligência são sempre puníveis. -----

5 - As infrações são sempre cumulativas por infração e por número de exemplares afetados. -----

6 - A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas da Câmara Municipal. -----

Artigo 44.º-----

Medida da coima -----

Dentro da moldura prevista no presente Regulamento, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção. -----

Artigo 45.º -----

Processo contraordenacional -----

1 - A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara. -----

2 - O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo. -----

Artigo 46.º -----

Compensação financeira por danos -----

1 - Sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes da violação das obrigações previstas neste Regulamento, o município reserva-se o direito de ser compensado financeiramente por quaisquer danos ou destruições que vierem a ser provocados nas árvores municipais. -----

2 - No número anterior incluem-se igualmente todas as situações de destruição provocadas pela instalação, reparação ou requalificação de infraestruturas de entidades concessionárias dessas mesmas infraestruturas, ou por outros na via pública. -----

3 - A instalação, reparação ou requalificação de infraestruturas referidas no n.º 2, fica condicionada à execução de parecer técnico pelo serviço do município responsável pela gestão do arvoredo e ao cumprimento de eventuais medidas cautelares. -----

4 - Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou para efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas da Câmara Municipal da Guarda. -----

5 - A avaliação referida no número anterior é efetuada pelo serviço responsável pela gestão do arvoredo. -----

Artigo 47.º -----

Cumprimento do dever omitido -----

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível. -----

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

Artigo 48.º -----

Legislação e regulamentação subsidiária -----

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente: -----

a) A Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano; -----

b) O Código de Procedimento Administrativo; -----

c) O Código dos Contratos Públicos no âmbito das relações pré-contratuais e contratuais que seja necessário estabelecer no âmbito do presente regulamento; ----

d) O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, Portarias complementares e o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município da Guarda, no que se reporta às operações urbanísticas; -----

e) A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, a qual aprova as bases da política de ambiente;

f) O Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, o qual regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna; -----

g) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define a acessibilidade universal e eliminação de obstáculos arquitetónicos; -----

h) A Norma de Granada, quando exista a necessidade de efetuar a valoração de árvores. -----

Artigo 49.º-----

Proteção de dados -----

1 - O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante RGPD. -----

2 - O Município da Guarda, na qualidade de Responsável pelo tratamento de dados pessoais, assume o compromisso de cumprir e garantir o cumprimento dos Princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos no artigo 5.º do RGPD, em todos os tratamentos realizados no contexto do presente Regulamento. -----

3 - Como Responsável pelo tratamento de dados pessoais compromete-se a respeitar os direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com o RGPD, em todos os tratamentos realizados no âmbito do presente Regulamento. -----

4 - Compromete-se, igualmente, a determinar a legalidade dos tratamentos de dados pessoais de acordo com as possibilidades previstas nos artigos 6.º e 9.º do RGPD. -----

5 - É responsável por garantir a legalidade dos tratamentos de dados pessoais realizados e informar os titulares, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD. -----

6 - Compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e informar os Titulares oportunamente sobre essas finalidades.-----

7 - Compromete-se a limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, incluindo a quantidade de dados pessoais recolhidas, a extensão do seu tratamento, a sua acessibilidade e o prazo de conservação adequado.-----

8 - É responsável por vincular os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de proceder apenas a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam. -----

9 - Assume o compromisso de adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste protocolo. Tais medidas serão adaptadas tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados. -----

10 - As medidas implementadas têm como objetivo proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra a sua perda, destruição ou dano acidental. -----

11 - Os trabalhadores do Município da Guarda terão acesso aos dados pessoais apenas na medida necessária para o cumprimento das suas funções no âmbito do presente Regulamento. -----

Artigo 50.º -----

Interpretação e casos omissos -----

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste Regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a

verificar, caberá ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo do Município.-----

Artigo 51.º-----

Revisão -----

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor. -----

Artigo 52.º -----

Norma Transitória -----

1 - Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, mas que não tenham sido objeto de decisão final tramitam e são executados nos termos do presente regulamento. -----

2 - Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, mas que já tenham sido objeto de decisão final tramitam e são executados nos termos da regulamentação anterior ou da prática consolidada no serviço gestor. -----

Artigo 53.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em Diário da República. -----

Artigo 54.º -----

Anexos -----

Os anexos I a VI, mencionados neste regulamento, são parte integrante do mesmo.”

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “(...) no tempo da discussão pública, portanto penso que estará...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Votamos a favor.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.-----

Ponto 2 - Construção de um Equipamento Turístico Para Parque de Campismo e Caravanismo na Freguesia de Adão - Declaração de Equipamento Especial de Interesse Municipal - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor:-----

“Proposta VRM n.º 113/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

O requerente Gazelle Melody Lda., vem manifestar a sua intenção para a solicitação da declaração do interesse municipal (segundo o artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda), referente a um pedido de licenciamento, já aprovado, da construção de um equipamento turístico para Parque de Campismo e Caravanismo, na Freguesia de Adão;-----

Segundo o requerente a pretensão trata-se de um espaço para dinamizar e fornecer experiências de lazer nas freguesias do concelho da Guarda, bem como um potencial paisagístico do local, em área rural, com o objetivo de se tornar um parque dedicado ao lazer e ao acolhimento de autocaravanas e campistas;-----

Verificada a localização, informa-se que o terreno se localiza em área classificada, na Carta de Ordenamento do Concelho da Guarda do Plano Diretor Municipal da Guarda, como “área rural”, não afeta à REN nem à RAN, apresentando a parcela com uma área de 38553,10 m2;-----

As condições de construção nesta área obedecem ao disposto no artigo 23.º do referido regulamento, e que no caso em concreto, poderá ter enquadramento na alínea c) do seu n.º 1, que refere a possibilidade de edificação de “equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área Urbana e Urbanizável”, termos em que se requer a classificação de interesse municipal para a construção proposta;-----

Nos termos do artigo 24.º, dado o uso preferencial estabelecido para esta área e referido no artigo 20.º, as pretensões só serão licenciadas caso não afetem negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, de utilização ou dos efeitos de insalubridade, podendo ser exigida a adaptação do projeto de arquitetura, nomeadamente quanto à volumetria, dimensão, forma de implantação no terreno, revestimentos exteriores e cores;-----

Conforme referido no artigo 25.º, em área rural, toda e qualquer cedência de terrenos para abertura de novas vias ou alargamento e retificação das existentes não é constitutiva de direitos de construção, todas as construções a implantar nesta área deverão ser servidas por fossa séptica individual e abastecimento de água própria e a execução de todas as infraestruturas necessárias (incluindo rede elétrica) ficam a cargo dos respetivos proprietários. A impossibilidade de garantir uma solução individual para as infraestruturas será condição de indeferimento das pretensões; --

Efetivamente, dadas as justificações apresentadas, a criação do parque de campismo e caravanismo não é enquadrável nas áreas urbanas e urbanizáveis do concelho da Guarda, considerando-se mesmo tratar-se de uma atividade que, salvaguardando as normas legais aplicáveis naquela área, deverá ser instalada fora dos perímetros urbanos e suficientemente afastada dos aglomerados rurais, devendo localizar-se em áreas que tenham qualidade em termos ambientais e

paisagísticos e que tenham potencial para atividades de cariz lúdico, estadia e lazer local; -----

Mais se informa que nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuição do Município o ordenamento do território e urbanismo. -----

Reportando ao atrás descrito tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1. Remeter para a Assembleia Municipal da Guarda o pedido de declaração da pretensão de construção de um equipamento turístico para Parque de Campismo e Caravanismo como um Equipamento Especial de Interesse Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 23º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda, e ainda ao abrigo do disposto nas alíneas ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2023 de 12 de setembro.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 3 - Construção de um Canil na Freguesia de Codesseiro - Declaração de Equipamento Especial de Interesse Municipal - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 114/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

O requerente Rui Miguel Neiva Rodrigues, vem manifestar a sua intenção de instalar um canil, na Freguesia de Codesseiro, solicitando previamente que essa

instalação seja classificada de Equipamento Especial de Interesse Municipal, nos termos do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda;-----

Segundo o requerente a pretensão trata-se de um espaço apropriado para o alojamento de animais na zona da Guarda. O equipamento trará benefícios em termos de controlo populacional de cães, de reabilitação de animais resgatados, da promoção de programas educativos sobre o bem-estar animal e na redução da propagação de doenças;-----

Verificada a localização, informa-se que o terreno se localiza em área classificada, na Carta de Ordenamento do Concelho da Guarda do Plano Diretor Municipal da Guarda, como “área rural”, não afeta à REN e com uma pequena área em RAN, apresentando a parcela com uma área de 98 790,00 m²; -----

As condições de construção nesta área obedecem ao disposto no artigo 23.º do referido regulamento, e que no caso em concreto, poderá ter enquadramento na alínea c) do seu n.º 1, que refere a possibilidade de edificação de “equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área Urbana e Urbanizável”, termos em que se requer a classificação de interesse municipal para a construção proposta;-----

Nos termos do artigo 24.º, dado o uso preferencial estabelecido para esta área e referido no artigo 20.º, as pretensões só serão licenciadas caso não afetem negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, de utilização ou dos efeitos de insalubridade, podendo ser exigida a adaptação do projeto de arquitetura, nomeadamente quanto à volumetria, dimensão, forma de implantação no terreno, revestimentos exteriores e cores; -----

Conforme referido no artigo 25.º, em área rural, toda e qualquer cedência de terrenos para abertura de novas vias ou alargamento e retificação das existentes não é constitutiva de direitos de construção, todas as construções a implantar nesta área

deverão ser servidas por fossa séptica individual e abastecimento de água própria e a execução de todas as infraestruturas necessárias (incluindo rede elétrica) ficam a cargo dos respetivos proprietários. A impossibilidade de garantir uma solução individual para as infraestruturas será condição de indeferimento das pretensões;--- Efetivamente, dadas as justificações apresentadas, a criação do canil não é enquadrável nas áreas urbanas e urbanizáveis do concelho da Guarda, considerando-se mesmo tratar-se de uma atividade que, salvaguardando as normas legais aplicáveis naquela área, a áreas afetas à RAN, deverá ser instalada fora dos perímetros urbanos e suficientemente afastada dos aglomerados rurais, devendo localizar-se em áreas com maior capacidade e dimensão e em zonas que proporcionem o bem-estar, segurança e socialização animal; ----- Mais se informa que nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuição do Município o ordenamento do território e urbanismo. -----

Reportando ao atrás descrito tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1. Remeter para a Assembleia Municipal da Guarda o pedido de declaração da pretensão de construção de um canil como um Equipamento Especial de Interesse Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 23º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda e ao abrigo da alínea ccc) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ora bem, este ponto causou-me alguma perplexidade e gostava de ser esclarecida. Portanto, isto é um canil de recolha, é um hotel de cães? Já tínhamos falado, aliás eu liguei ao senhor Vereador para

esclarecimentos, mas isto é apenas para ser um hotel para recolher cães, é um ponto de criação? Lendo isto com atenção, não sei.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Não sei se o senhor chefe de divisão pode acrescentar mais em relação ao projeto, mas independentemente do fim ou do objeto, daquilo que se vai praticar dentro do canil: criação, alojamento, o que quer que seja, esta é uma primeira fase, que a lei obriga, para se poder instalar aquele tipo de equipamento numa área rural. Toda a tramitação subsequente, será objeto de avaliação e análise do ICNF e da DGAV, porque obedece a legislação específica. No caso, por exemplo, da criação de animais obedece a legislação da DGAV, no caso do ICNF, as competências até estão para transitar para a DGAV, portanto, eventualmente, quando isso se vier a verificar será só a DGAV a pronunciar-se. Mas, é no âmbito dessa legislação própria relativa a alojamento de animais e cumprimento de regras de bem-estar animal. Se for para reprodução, as condições de reprodução são objeto, depois, de avaliação pelas entidades competentes. De qualquer maneira, não sei se o senhor chefe de divisão tem algum elemento adicional sobre a que é que se destina este canil: se é para reprodução ou se é só para alojamento.” -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Não, ainda não há nada específico, veio apenas a esta reunião para ser submetido à Assembleia, pelo facto de ser um equipamento especial de interesse municipal e, que está em área rural.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Vem a esta Assembleia para ser dado como interesse público...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Devido à questão do ordenamento.” -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Por se tratar de espaço rural...” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “A questão que se coloca aqui é que um equipamento destes não interessa que esteja nem numa área industrial, nem numa área urbana, nem numa área comercial. Interessa, à semelhança do parque campismo, que esteja numa área rural. O próprio PDM exige que para este investimento ser feito numa área rural tem de haver uma declaração de interesse municipal, exatamente pelo inconveniente que traz uma atividade destas numa qualquer das outras zonas: urbanizada ou comercial.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Certo, então, o meu voto é favorável. Obrigada pelo esclarecimento.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu ouvi as explicações e, a minha questão é a seguinte: o que estamos aqui a tratar é, de conferir a este projeto o interesse público municipal?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Por estar em área rural, tem a ver apenas com o ordenamento do território.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Simplifica o processo de legalização?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Em termos de ordenamento do território, depois tem que seguir os outros passos todos.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Correto. Agora, a questão é prévia, ou seja, qual é o interesse municipal deste projeto? É a pergunta. Eu ouvi o senhor chefe de divisão ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, o interesse municipal e que nós também devemos avaliar...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Era isso que eu queria ouvir.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O interesse municipal é uma figura da lei. Senhor chefe de divisão, se eu estiver a dizer alguma asneira, corrija-me se faz favor. Nos termos da lei, a única forma de poder ser implantado e executado este equipamento

em espaço rural é só desta forma, só serve para isto. Não quer dizer que agora o interesse..., vamos falar em tese, em abstrato: o Município da Guarda um objetivo que persegue é a instalação de canis no mundo rural. De todo, ao contrário. “-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Sim, também não quero chegar a esse ponto.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isto é apenas uma questão de licenciamento, se não for desta forma, isto é um investimento privado, eles não o podem fazer.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Correto. Eu percebi, mas...”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “(...) que também não nos interessa que este investimento seja feito nem numa área comercial, nem numa área urbana, nem numa área de equipamentos...”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Em espaço urbano não é compatível.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu concordo com o que estão a dizer, a única coisa é: o que é que fundamenta o interesse municipal, porque é que nós vamos votar...”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Pelos empregos que cria e pela possibilidade de se instalar uma atividade comercial numa zona em que é a única zona permitida, porque caso contrário ela não se pode instalar.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mas, qual é o compromisso da entidade? Quer dizer, o que é que eles querem fazer? Era a pergunta, também, penso eu, do Partido Socialista.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Era.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “É um canil.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Quer dizer, para nós conferimos interesse municipal queremos saber, efetivamente, qual é a dimensão do projeto. O que é que

estes investidores quem fazer no âmbito deste canil privado. Quer dizer, se há algo mais de informação, estou só a perguntar.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Não sei se já temos esses dados, mas eu penso que não.” -

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Ainda não há em concreto, o que se pretende fazer, efetivamente.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eles só entregarão o processo definitivo de licenciamento, depois do interesse municipal.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Este é o primeiro passo a dar para o possível licenciamento.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Pois, compreendo.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Eu relembro que a última vez que veio um caso destes à reunião de Câmara foi para declarar o interesse municipal, julgo que, das instalações no Porto da Carne, certo?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, que era um parque TIR.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Também não se sabia quantos empregos é que ia gerar.” -

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Certo.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Tinha que estar naquele local por causa das acessibilidades. Aqui é um pouco igual. Imaginemos que este canil só vai gerar dois empregos, por exemplo, nem sei se será esse o critério para definir o interesse municipal.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Pode ser um deles.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “O interesse municipal é o facto de não querermos que esta atividade ocorra em mais nenhum dos outros locais que temos disponíveis no PDM, esse é o interesse municipal. Daí levar estes equipamentos para espaços rurais, onde possam gozar do isolamento que é necessário, porque há barulhos, há cheiros, que não queremos que ninguém seja prejudicado. É nesse sentido apenas.”

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Certo. Votamos a favor.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 4 - Plano Municipal de Transportes Escolares do Ano Letivo 2024/2025.

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 116/2025

(Mandato 2021-2025)

O Plano de Transportes Escolares é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar até ao ensino secundário. -----

No que respeita ao Regime dos Transportes Escolares, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea gg) do n.º 1 do seu artigo 33º veio reforçar a responsabilidade dos municípios nesta matéria, nomeadamente no que refere à competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. -----

A elaboração e aprovação do Plano de Transportes Escolares é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o estipulado no artigo 21º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro. O Conselho Municipal de Educação em reunião realizada no dia 03-02-2025 emitiu parecer positivo ao plano apresentado e que se anexa à presente proposta. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação da proposta aprovação do Plano de Transportes Escolares do Município da Guarda para o ano letivo de 2024/2025 e que se anexa à presente proposta, ao abrigo no disposto da alínea gg) do n.º1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

**Ponto 5 - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade da Guarda -
Abertura de Procedimento de Consulta Pública.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 110/2025

(Mandato 2021-2025)

Os planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS, ou SUMP – Sustainable Urban Mobility Plan) são planos setoriais abrangentes, que visam dar resposta aos desafios da mobilidade urbana e, simultaneamente, a desafios ambientais, sociais e económicos, designadamente: garantir a todos os cidadãos opções de mobilidade que permitam o acesso a destinos e serviços; melhorar a segurança rodoviária; reduzir a poluição atmosférica e sonora, as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o consumo de energia; melhorar a eficiência e a relação custo-eficácia do transporte de pessoas e bens; contribuir para melhorar a atratividade e a qualidade do ambiente urbano e do design urbano para os benefícios dos cidadãos, da economia e da sociedade como um todo. -----

A Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro) no n.º 4 do artigo 47.º, estabelece que, no domínio da mobilidade e dos transportes, as autarquias locais são responsáveis por desenvolver os planos de mobilidade urbana sustentável.-----

O artigo 9º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro estabelece que os cidadãos têm o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos da política climática. -----

O Município da Guarda elaborou, no ano de 2020 o seu plano de Mobilidade Urbana Sustentável com contratação do serviço à empresa mPT. No entanto, este plano nunca foi objeto da tramitação subsequente, o que condiciona a sua utilização e validade. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de envio para consulta pública do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade da Guarda, nos termos previstos no artigo 9º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 6 - Proposta de Procedimento Regulamentar Para a Elaboração e Aprovação do Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda - Abertura de Procedimento de Consulta Pública. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 115/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- A proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25-11-2024 de elaboração do Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda (proposta 89/2024)-----

- A Comissão Interna nomeada trabalhou e apresentou um projeto de regulamento do Parque Municipal de Campismo da Guarda, que deverá ser agora objeto de consulta pública. -----

Atento o exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

A aprovação do projeto regulamentar em anexo e posterior submissão do mesmo a consulta pública, o que fará ao abrigo e nos termos consignados nos artigos 99º e 101º do CPA, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 7 - Protocolo de Cooperação Entre a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e os Municípios da Guarda, Belmonte, Covilhã, Fundão e Castelo Branco - Ratificação da Assinatura.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1027/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico e ambiental), estabelecendo entre os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), objetivos específicos para os sectores da Mobilidade e dos Transportes, designadamente o de até 2030, ser proporcionado o acesso a sistemas de transportes seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço razoável para todos, e desenvolver infraestruturas regionais de qualidade, de confiança, sustentáveis e resilientes, incluindo infraestruturas regionais e transfronteiriças, para apoiar o

desenvolvimento económico e o bem-estar humano, focando-se no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos (ODS 9 e 11); -----

- É necessário tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e os seus impactos (ODS 13), designadamente integrar medidas relacionadas com as alterações climáticas nas políticas, estratégias e planeamentos nacionais e melhorar a educação e aumentar a consciencialização e a capacidade humana e institucional para responder aos desafios das transições ambiental, digital e energética; -----

- Para ser bem-sucedido, o desenvolvimento sustentável necessita de parcerias entre os diferentes intervenientes públicos e privados, assim como a Academia e a sociedade civil, baseadas em princípios, valores e numa visão compartilhados e centrados nas pessoas, principalmente em setores críticos como a energia sustentável, as infraestruturas e transportes, bem como as tecnologias de informação e comunicação; -----

- O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) adota e desenvolve o princípio da Coesão Territorial na sua estratégia, em consonância com orientações já presentes em documentos nacionais, com destaque para o Programa Nacional para a Coesão Territorial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016) o qual considera o eixo intermunicipal Guarda – Belmonte – Covilhã – Fundão – Castelo Branco um sistema urbano favorável à cooperação e que constitui uma âncora fundamental ao desenvolvimento do interior, favorecendo ganhos de sustentabilidade e acessibilidade em relação aos serviços de interesse geral; -----

- Em outubro de 2023, da Conferência “Desafios da Mobilidade nos Territórios de Baixa Densidade”, realizada na Covilhã com o objetivo de abrir um espaço de discussão sobre as especificidades destes territórios em matéria de mobilidade, envolvendo o Governo, especialistas na matéria, as autoridades locais, a Academia

e os membros da Sociedade Civil, resultaram várias conclusões, entre as quais, a necessidade de encontrar respostas concretas para estas regiões, que possam congrega, de forma inovadora, eficiente e sustentável, os meios existentes e que deem respostas exequíveis, inclusivas, acessíveis e satisfatórias às populações e empresas, promovendo a coesão social, económica, ambiental e territorial; -----

- Resultou também da referida conferência o interesse na realização de um Projeto-piloto de Mobilidade integrada na Beira Interior que tenha em conta estes princípios, as melhores práticas nacionais e internacionais de planeamento e sustentabilidade, os estudos já realizados pela AMT e as iniciativas existentes e planeadas pela Administração Pública Local; -----

- As partes têm competências legais no domínio da Mobilidade e Transportes podendo para o efeito colaborar entre si, nomeadamente através da celebração de protocolos, quando tal se mostre necessário ou conveniente para prossecução das suas atribuições, sem prejuízo das suas missões e competências específicas; -----

- É por isso congrega recursos para oferecer respostas inclusivas, acessíveis e satisfatórias às populações e empresas, promovendo a coesão social, económica, ambiental e territorial, conforme os objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e as metas de descarbonização da União Europeia; -----

- Existe uma vontade de partilhar conhecimento acumulado e o interesse na realização de projetos comuns, numa aliança funcional, conferindo uma nova cultura nos serviços da administração pública, mais pró-ativa e focada na obtenção de resultados e na resolução de problemas; -----

- Nesse sentido, pretende-se desenvolver uma iniciativa inovadora de congregação de vontades entre a Entidade Reguladora e a Administração Local com base nos princípios de planeamento e ordenamento do território e da

mobilidade e sustentabilidade, nas melhores práticas nacionais e internacionais, no trabalho já desenvolvido e implementado pelos municípios e nos estudos realizados pela AMT.-----

Considerando ainda que,-----

• No passado dia 26 de novembro de 2024 foi assinado o Protocolo acima mencionado, onde estiveram presentes a Entidade Reguladora (AMT) e os 5 Municípios envolvidos. -----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere:----

Ratificar os atos praticados ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º conjugado com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/213 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais, na sua atual redação, retroagindo os efeitos de ratificação à data dos atos a que respeitam nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 8 - Proposta de Celebração de Acordo Com a GNR Para Efeitos de Cedência de Imóveis Destinados a Servir Como "Casas de Função". -----

Por proposta do senhor Presidente este assunto foi retirado da reunião para melhor análise. -----

Ponto 9 - Alienação em Hasta Pública de um Prédio Urbano, Denominado por Antigo Edifício Escolar de Quinta do Meio, na Freguesia de Vila Fernando, Concelho da Guarda. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1022/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é legítimo proprietário de um prédio urbano, designado por antigo edifício escolar da Quinta do Meio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1295, da freguesia de Vila Fernando e omissa na Conservatória do Registo Predial o qual integra o domínio privado desta autarquia; -----
- O referido edifício escolar se encontra devoluto há mais de vinte anos e que um Munícipe residente na freguesia de Vila Fernando manifestou interesse na sua aquisição, com o objetivo de o requalificar; -----
- Este Município, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia o repovoamento das aldeias do concelho. Neste sentido, pretende colocar o referido prédio à disposição de eventuais compradores de modo a que possam usufruir integralmente desse espaço que, outrora, foi escola primária; -----
- Esta autarquia pretende colocar o referido prédio em hasta pública pelo valor base de licitação de 20.000,00€ (vinte mil euros), de acordo com o relatório de avaliação realizado por perito avaliador credenciado pela CMVM, de modo a que todos os interessados possam apresentar a sua proposta de aquisição. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

1. Autorizar a abertura do procedimento de hasta pública e aprovar o respetivo Programa que se anexa, ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1, do artigo 33, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. Nomear como membros da Comissão:-----

Presidente: Teresa Augusta Anjos Fernandes;-----

1.º Vogal Efetivo: Isidro Manuel Neves Almeida; -----

2.º Vogal Efetivo: Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso; -----

1.º Vogal Suplente: Alexandra Manuela Ferreira Lourenço;-----

2.º Vogal Suplente: João Vítor Nunes Fernandes.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 10 - Alienação de uma Parcela de Terreno em Monte Margarida, na União de Freguesias do Rochoso e Monte Margarida, com Outorga de Escritura Pública. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1019/2025

Considerando que: -----

- A Assembleia Municipal da Guarda, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2024, deliberou por unanimidade, mediante proposta da Câmara Municipal da Guarda aprovada em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro do referido ano, em conformidade com a alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da Guarda de uma parcela de terreno, com a área de 34,70m², localizada num recanto do Largo da Escola em Monte Margarida, concelho da Guarda;-----

- O referido procedimento foi promovido pela manifestação de interesse de um munícipe, José Rego Batista Albuquerque, em adquirir a parcela de terreno com a área 34,70m², contígua à sua habitação, localizada no Largo da Escola, n.º 18, em Monte Margarida, na União de Freguesias do Rochoso e Monte Margarida; -----

- A parcela de terreno em causa localiza-se num recanto do Largo da Escola, é ladeada a norte, sul e oeste por edificações e encontra-se pavimentada com calçada de granito. Possui infraestruturas públicas de telecomunicações e eletricidade, bem como o ramal de água da habitação do requerente;-----

• Analisada a situação, verifica-se que a parcela de terreno, dada a sua configuração geométrica e localização, apenas serve de acesso à habitação do requerente, não dando acesso a qualquer outra propriedade confinante.-----

• A parcela de terreno foi avaliada pelo valor de 306,90€ (trezentos e seis euros e noventa cêntimos), de acordo com o relatório de avaliação realizado por perito avaliador credenciado pela CMVM.-----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere:----

1. Alienar a José Rego Batista Albuquerque a parcela de terreno com a área de 34,70m2, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 984 da União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 396 da freguesia de Monte Margarida, pelo valor de 306,90€ (trezentos e seis euros e noventa cêntimos), em conformidade com a alínea g) do n.º 1, do artigo 33 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, competência para outorga da escritura pública de alienação.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Favorável.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Este assunto já veio numa outra reunião, certo?” -

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, agora é a hasta pública definitiva. Isto, conforme eu dizia na altura, é um processo burocrático tão denso que custa mais o tempo que todos nós perdemos e o papel que se gasta, do que aquilo que nós vamos usufruir em termos financeiros, porque estamos a falar em meia dúzia de metros quadrados.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 11 - Alienação de uma Parcela de Terreno na Travessa do Carvalho na Freguesia da Guarda, com Outorga de Escritura Pública.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1020/2025

Considerando que:-----

- A Assembleia Municipal da Guarda, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2024, deliberou por unanimidade, mediante proposta da Câmara Municipal da Guarda aprovada em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro do referido ano, em conformidade com a alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da Guarda de uma parcela de terreno com a área de 38,50m², localizada na Travessa do Carvalho, na Cidade da Guarda;-----
- O referido procedimento foi promovido pela manifestação de interesse de da munícipe, Elisabete Maria Soares Santos Janeiro, em adquirir uma parcela de terreno localizada num recanto da Travessa do Carvalho e ladeada a norte e oeste por edificações particulares, a sul e este pela Travessa do Carvalho, não apresentando qualquer tipo de pavimentação ou ocupação e não sendo nela implantada qualquer infraestrutura pública; -----
- A parcela de terreno, dada a sua configuração geométrica e localização, apenas serve de acesso à habitação do requerente, não dando acesso a qualquer outra propriedade confinante;-----
- Faz ainda parte da parcela a área ocupada por uma parede meeira em avançado estado de degradação, resultado da demolição por parte da Câmara Municipal da Guarda de uma antiga construção. Esta parede confina a norte com a habitação de Elisabete Maria Soares Santos Janeiro que, devido ao seu estado avançado de

degradação, permite a entrada de humidade nas dependências da habitação. A deterioração da parede está a causar problemas significativos de infiltração de água, afetando as condições de habitabilidade e, potencialmente, prejudicial à estrutura do edifício. A situação tem vindo a agravar-se com o tempo, sendo necessário tomar medidas pela interessada para a reparação da parede. -----

• A parcela de terreno foi avaliada valor de 4.504,50€ (quatro mil quinhentos e quatro euros e cinquenta cêntimos) de acordo com o relatório de avaliação realizado por perito avaliador credenciado pela CMVM. -----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere:----

1. Alienar a Elisabete Maria Soares Santos Janeiro a parcela de terreno com a área de 38,50m², inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8486 da freguesia da Guarda e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3933 da freguesia da Guarda (Vicente), pelo valor de 4.504,50€ (quatro mil quinhentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), em conformidade com a alínea g) do n.º 1, do artigo 33, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, competência para outorga da escritura pública de alienação.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 12 - Aquisição por Usucapião - Antigos Edifícios Escolares com Outorga de Escritura de Justificação Notarial.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1021/2025

Considerando que: -----

• O Município da Guarda e legítimo proprietário de um conjunto de antigos edifícios escolares devidamente identificados na listagem em anexo, localizados em várias freguesias do concelho da Guarda. Estes imóveis têm sido utilizados para fins públicos e muitos dele atualmente estão cedidos a Associações e freguesias; --

• Os prédios urbanos supra identificados encontram-se inscritos nas respetivas matrizes prediais urbanos a favor do Município da Guarda e omissos na Conservatória do Registo Predial da Guarda; -----

• O Município da Guarda não dispõe de documento bastante para comprovar o seu direito, podendo obter a inscrição no registo através da realização de escritura de justificação notarial, no âmbito do processo de justificação prevista no Código do Registo Predial; -----

• A justificação notarial para fins de registo predial, está regulada nos artigos 89.º a 91.º do Código do Notariado, na sua atual redação, definindo-a como uma forma excecional de titular direitos a ele sujeitos suprindo a falta ou insuficiência de títulos normais, perante situações em que seria praticamente impossível obter o registo por falta ou insuficiência de prova documental, como aliás é o caso; -----

• A posse que a Autarquia tem exercido sobre os prédios a justificar, tem sido pacífica, contínua e pública. Pelo que nada obsta à aquisição do direito de propriedade por usucapião para efeitos de primeira inscrição no registo predial. ----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere: ---

1. Adquirir por usucapião os prédios urbanos identificados na listagem que se anexa, com a outorga da escritura pública de justificação notarial com vista à primeira inscrição dos prédios na Conservatória do Registo Predial, ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1, do artigo 33, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, competência para outorga da escritura pública de justificação notarial por usucapião.-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Favorável.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu aqui só colocava uma questão, não está ninguém do património, mas eu recordo-me que em tempos havia uma resolução, ainda do Estado Novo, que passavam as escolas para os municípios. Não sei se era no Estado Novo ou no 25 de Abril.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora chefe de divisão, recorda-se?”-----

- **Teresa Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e de Aprovisionamento:** “Não percebi a questão.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Havia uma resolução do Conselho de Ministros em que as escolas passavam para os municípios, não sei se foi no Estado Novo, mas eu estou quase certo que foi. E, com base nesse normativo a Câmara tem legitimidade para fazer a escritura, não seria necessária a justificação, mas é preciso que esse documento exista, que é um documento legal. Não sei se têm essa ideia no serviço ou não. Esta é uma forma de resolver, mas tenho ideia que havia uma norma em que o governo passou estas escolas primárias para os municípios.”-

- **Teresa Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e de Aprovisionamento:** “Mas, agora é preciso registá-las, não é?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Era só o registo, não era preciso a escritura. Se fosse o caso, mas isso é uma matéria que...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, mas podemos aprovar o ponto sem embargo de junto do Ministério da Educação, eventualmente, conseguirmos alguma informação adicional.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu lembro-me que havia uma questão dessas.”----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 13 - Cedência do Antigo Edifício Escolar de Carvalheira à Freguesia de Santana de Azinha - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1018/2025

Considerando que:-----

- O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por antigo edifício escolar de Carvalheira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 176 da freguesia de Santana da Azinha e não descrito na Conservatória do Registo Predial, o qual integra o domínio privado desta autarquia;
- A Freguesia de Santana da Azinha, através de email enviado no dia 25 de janeiro de 2025, vem solicitar a cedência do edifício da antiga escola de Carvalheira, no sentido de mobilizar as instalações da Junta de Freguesia para esse edifício;-----
- Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia os interesses da população e pretende colocar o referido prédio à sua disposição de modo a que possa usufruir integralmente desse espaço, que outrora foi escola primária.-----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda:-----

- *Deliberar a cedência da antiga escola de Carvalheira e aprovar a minuta do Contrato de Comodato, do edifício escolar, inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo matricial urbano n.º 176, da Freguesia de Santana da Azinha, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 14 - Resolução de Pedido de Declaração de Utilidade Pública Para a Expropriação dos Terrenos Necessários à Execução da Empreitada de Requalificação da Av. São Miguel - 1.ª Fase.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1025/2025

(Mandato 2021 – 2025)

Considerando que: -----

1 - A empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA AV. SÃO MIGUEL - 1.ª FASE” tem como objetivo a valorização e beneficiação, funcional e paisagística, da Avenida de São Miguel enquanto via privilegiada de distribuição de trânsito e de circulação interna na cidade da Guarda, promovendo em simultâneo a sua requalificação, segurança e atratividade; -----

2 - A intervenção compreende a requalificação de grande parte da Av. de São Miguel, com início na rotunda do Anjo e término junto à ponte da linha da Beira Alta, numa extensão de 400 metros; -----

3 - Compreende também a construção de duas novas rotundas que irão permitir fazer a ligação a um novo arruamento a construir no prolongamento da Rua Formosa e a ligação com o Largo 1º de Maio; -----

4 - A intervenção se desenvolve em meio urbano, caracterizado pela presença quase contínua de edificado urbano consolidado em ambos os lados da Avenida, e que tem como objetivo o ordenamento do espaço público com a clara definição e delimitação das zonas de circulação de veículos, de lugares de estacionamento e de circulação pedonal. -----

Considerando ainda que: -----

5 - A empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA AV. SÃO MIGUEL - 1.ª FASE” foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2024 e retificado em Reunião do Executivo Municipal realizada em 11 de novembro de 2024;-----

6 - A execução da intervenção da “REQUALIFICAÇÃO DA AV. SÃO MIGUEL - 1.ª FASE” pressupõe a ocupação de cinco parcelas de terreno de propriedade particular que têm de ser adquiridas pelo Município da Guarda na observância dos preceitos legais subjacentes e aplicáveis à titularidade das propriedades a ocupar, de acordo com o previsto no Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação);-----

7 - Apesar das diligências efetuadas pela Câmara Municipal no sentido de adquirir os referidos bens por via do direito privado, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, a aquisição por essa via não foi possível por não ter havido acordo entre a entidade expropriante e os expropriados; -----

8 - Há necessidade de dar seguimento à execução da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA AV. SÃO MIGUEL - 1.ª FASE” pelo que, na prossecução do interesse público, entende-se por conveniente dar início à instrução do processo de Declaração de Utilidade Pública incidindo sobre as parcelas identificadas nos documentos anexos à presente proposta e que são parte integrante da mesma. -----

Face ao exposto tenho a honra de propor à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação), em conjugação com o disposto nos artigos n.ºs 10.º, 13.º e 14.º do Código das Expropriações, delibere: -----

Propor a Declaração de Utilidade Publica, para efeitos de expropriação, sobre as parcelas identificadas nos documentos anexos à presente proposta e que são parte integrante da mesma.-----

Estima-se, de acordo com a alínea c) do nº 1 e com o nº 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, que o montante dos encargos a suportar com a expropriação, determinado com base na avaliação efetuada por perito da lista oficial, documentada por relatório, seja de 164.440,67€ (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta euros e sessenta e sete cêntimos), valor este isento de IVA.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto catorze, pode-me ter falhado qualquer coisa na aprovação anterior. Vamos lá ver, esta Avenida (fui lá perceber) tem 400 metros, aliás diz aqui. Prevê-se a construção de duas novas rotundas, sendo que tem a rotunda do anjo de um lado e depois no espaço que vai até à linha de caminho de ferro, mais duas rotundas.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não. É a do caminho de ferro que passa a existir lá uma rotunda (no Largo 1º de Maio) e, passa a existir uma rotunda intermédia que faz uma ligação para o interior da estação, para a extensão de saúde, de acordo com o projeto que nós aprovámos aqui e, que foi ...”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pois, deve-me ter falhado qualquer coisa. É um espaço tão pequeno, mas, portanto, uma das rotundas é junto ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É no Largo 1º de Maio, é no largo mesmo.”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Em frente à Caixa Geral de Depósitos.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “O que está junto à linha de caminho de ferro percebe-se bem, aquilo está ali muito desordenado e faz muita falta.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Esta intermédia permite, regular um pouco mais a velocidade, porque os semáforos, infelizmente, hoje em dia já não regulam velocidade e, é feita uma nova entrada para o interior da estação, digamos assim, para a extensão de saúde.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Para a extensão de saúde, não é?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isso mesmo.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Que é ao lado direito. Sim, favorável.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Favorável.”-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 15 - Proposta de Isenção à Academia de Ténis da Guarda do Pagamento de Taxa de Utilização do Campo de Ténis Integrado no Complexo das Piscinas Municipais. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 112/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- O Município da Guarda procedeu às obras necessárias para garantir as condições para a prática da modalidade de ténis no complexo das Piscinas Municipais; -----

- A Academia de Ténis da Guarda é uma associação sem fins lucrativos, de carácter desportivo, recreativo e de interesse sociocultural, que tem como objetivo principal promover, fomentar, desenvolver e dinamizar a prática da modalidade do ténis no concelho da Guarda;-----

- A Academia de Ténis da Guarda solicita que o Município da Guarda ceda de forma gratuita o espaço para a prática da modalidade pelos sócios da academia; ----

- A gestão do complexo das Piscinas Municipais onde se localizam os campos de ténis é da divisão de Desporto e Saúde, conforme disposto no nº 3 do artigo 27 do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Guarda, publicado no Aviso n.º 10011/2022.-----

- A alínea d) do artigo 27 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas (reg. 74/2016) publicado no DR de 25-01-2016, estabelece a possibilidade de isenção de taxas a pessoas coletivas, nomeadamente as associações, cooperativas ou fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal;-----

- A competência atribuída aos municípios no desenvolvimento e promoção da atividade desportiva, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do regime Jurídico das Autarquias Locais;-----

- É do interesse municipal a promoção da atividade desportiva e em concreto o desenvolvimento da modalidade do ténis.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de isenção à Academia de Ténis da Guarda do pagamento de taxa da utilização do campo de ténis integrado no complexo das Piscinas Municipais, ao abrigo do disposto na alínea o) e u) do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços.-----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.-----

Ponto 16 - Proposta de Apoios a Conceder à Comunidade Educativa Para Participação no Cortejo Carnavalesco Infantil no Âmbito da Guardafolia.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:-----

“Proposta VPCM n.º 176/2025

Considerando que: -----

A participação da comunidade educativa em diferentes eventos promovidos pela Autarquia, têm sido uma constante nos últimos anos; -----

As Escolas, Jardins de Infância da rede pública e privada mantêm o desejo de dar continuidade à sua participação em eventos como o Cortejo Infantil de Carnaval; --

O resultado da sua participação, tem sido apreciado em particular pelos familiares das crianças, mas também pela população e visitantes da cidade; -----

No presente ano importa apoiar a participação destas entidades nos eventos referidos, a par das despesas diretas da Autarquia. -----

Esta medida permite que haja igualdade de oportunidades de participação independentemente da condição socioeconómica das famílias. -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º; alínea d) do artigo 23.º, artigo 32.º; alínea o) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais: a atribuição de um apoio extraordinário de 15€ a cada criança dos jardins de infância e EB1, que participe de facto no cortejo infantil, a ser entregue aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, destinado a contribuir para a sua participação na atividade. Da intenção de participação resulta um número de cerca de 2 000 crianças, o que corresponde ao valor de cerca de 31000€ (trinta e um mil Euros). O valor supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102020225 e GOP 211 2025/5014.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 17 - Complexo Desportivo do Carapito - 1.ª Fase - Abertura de Procedimento.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1028/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - O concelho da Guarda possui vários campos desportivos, nomeadamente o campo existente no Complexo Desportivo do Carapito;-----

2 - Não obstante o campo ser utilizado, verifica-se que o mesmo não tem condições para que os clubes e as suas equipas que praticam futebol possam usufruir da plena experiência desportiva;-----

3 - Se pretende dotar o campo de infraestruturas que permitam a sua utilização em segurança e com comodidade. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar o projeto de “Complexo Desportivo do Carapito – 1ª Fase”; -----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos; -----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de

Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Complexo Desportivo do Carapito – 1ª Fase”, estimando-se que o valor da despesa seja de 527.857,15€ (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias; -----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal.-----

Júri:-----

- Presidente, Maria João Gomes;-----

- Voga efetivo, Vítor Gama; -----

- Vogal efetivo, Carla Reis;-----

- Vogal suplente, Andreia Plácido;-----

- Vogal suplente, Mónica Brás. -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Vítor Gama, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 18 - Pavilhão Desportivo do Centro Escolar do Vale do Mondego - 1.ª Fase - Abertura de Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1029/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - O Centro Escolar do Vale do Mondego possui um campo de jogos polivalente, assim como um pequeno balneário de apoio, que apresentam alguma degradação;--

2 - O Centro Escolar do Vale do Mondego necessita de um pavilhão desportivo que garanta a prática desportiva curricular, através da remodelação do atual campo de jogos, cobrindo-o, criando um espaço que servirá de apoio a todas as atividades desportivas do Centro Escolar. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar o projeto de “Pavilhão Desportivo do Centro Escolar do Vale do Mondego – 1ª Fase”; -----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos; -----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Pavilhão Desportivo do Centro Escolar do Vale do Mondego – 1ª Fase”, estimando-se que o valor da despesa seja de 422.505,54€ (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias; -----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º

109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal.-----

Júri:-----

- Presidente, Maria João Gomes;-----

- Vogal efetivo, Vítor Gama; -----

- Vogal efetivo, Carla Reis;-----

- Vogal suplente, Andreia Plácido;-----

- Vogal suplente, Mónica Brás. -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Vítor Gama, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 19 - Intervenção em Infraestruturas Danificadas Pelas Intempéries de 2022/2023 na Freguesia de Santana D’Azinha - Abertura de Procedimento.----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1030/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que,-----

1 - Face às intempéries ocorridas em 2022/2023, verificou-se uma degradação acentuada quer nas infraestruturas autónomas de abastecimento de água às populações, bem como nas condições do pavimento e das condições gerais de circulação das vias, que coloca em causa a segurança rodoviária;-----

2 - A degradação dos betumes e obstrução dos sistemas de drenagem pluvial, originaram e acentuaram a degradação atual na infraestrutura rodoviária, criando

deficientes condições de circulação e pondo em risco a segurança rodoviária e pedonal de pessoas e bens; -----

3 - É urgente uma intervenção que colmate e resolva o problema atual nas infraestruturas de abastecimento de água, bem como nas infraestruturas viárias em termos de regularização de pavimentos e de drenagens pluviais. -----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar o projeto de “Intervenção em Infraestruturas danificadas pelas Intempéries de 2022/2023 na Freguesia de Santana D’Azinha”; -----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos; -----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Intervenção em Infraestruturas danificadas pelas Intempéries de 2022/2023 na Freguesia de Santana D’Azinha”, estimando-se que o valor da despesa seja de 747.651,37€ (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias; -----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º

109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal.-----

Júri:-----

- Presidente – Maria João Gomes;-----

- Vogal efetivo – Manuel Pinto;-----

- Vogal efetivo – Andreia Plácido;-----

- Vogal suplente – Carla Reis;-----

- Vogal suplente – Ana Ferreira.-----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Manuel Pinto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 20 - EB de Maçainhas - 1.ª Fase - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1024/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou a ata de análise aos esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, dando resposta aos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código dos Contratos Públicos. -----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação da ata onde constam os esclarecimentos prestados pelo júri, a respetiva alteração das peças do procedimento e a respetiva disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, considerando a necessidade de resposta prevista no n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 21 - Complexo Desportivo de Casal de Cinza - 1.ª Fase - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1023/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou a ata de análise aos esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, dando resposta aos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e

omissões apresentados pelos interessados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código dos Contratos Públicos. -----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação da ata onde constam os esclarecimentos prestados pelo júri, a respetiva alteração das peças do procedimento e a respetiva disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, considerando a necessidade de resposta prevista no n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 22 - Proposta do Partido Socialista - Pedido de Anulação do Procedimento de Alienação em Hasta Pública, com Entrega de Proposta em Carta Fechada, de um Lote de Terreno Para Construção Junto ao Parque Industrial da Guarda. -----

Proposta do Partido Socialista

Com base no Regimento da Câmara Municipal da Guarda, nomeadamente o Artigo 10º, Período da Ordem do Dia, n.º 1 -----

Pedido de Anulação do Procedimento de Alienação em Hasta Pública, com entrega de Proposta em Carta Fechada, de um Lote de Terreno para Construção junto ao Parque Industrial da Guarda-----

Considerando que:-----

Foi aprovado na Reunião de Câmara Ordinária de 9 de dezembro de 2024, o procedimento de alienação do lote de terreno destinado à construção, situado junto ao Parque Industrial da Guarda, realizado por meio de hasta pública, o Partido Socialista da Guarda propõe a anulação por considerar terem existido irregularidades e falhas graves nos princípios fundamentais que devem reger tais processos administrativos, nomeadamente falta de transparência, equidade, ética e moral.-----

O processo de alienação em questão foi marcado por uma série de situações que comprometem a sua legitimidade e a conformidade com os procedimentos legais e constitucionais que devem nortear a gestão pública.-----

Assim sendo, este pedido de anulação baseia-se nos seguintes fundamentos:-----

1.º Falta de Transparência: O processo de abertura de procedimento de hasta pública careceu de uma adequada divulgação e publicidade, essencial para garantir que todos os potenciais interessados pudessem ter acesso igualitário à informação sobre o lote e as condições da venda. Não houve uma ampla e adequada divulgação dos detalhes essenciais do procedimento, que decorreu durante o período festivo de natal e fim-de-ano.-----

2.º Valor base muito inferior ao valor comercial: O valor inicial proposto de €92.000,00 na avaliação do lote é substancialmente inferior ao valor real do lote (área de 10.218,50m²), cujo valor considerado para avaliação foi de €9,00 p/m². Assim, o valor real a considerar deveria corresponder a €298.303,00 (valor obtido através da regra proporcional do valor patrimonial). Para além de ser um negócio prejudicial para o Município da Guarda, este procedimento no tempo e no valor proposto compromete a confiança pública na lisura do processo, evidenciando uma opacidade reprovável.-----

3.º Inversão dos Procedimentos: A decisão de se colocar a ratificação da decisão de abertura de período de discussão pública da "Operação de loteamento na Quinta da Torre" relativa ao mesmo lote, na reunião de câmara seguinte ao encerramento da hasta pública, inverte o normal decurso dos procedimentos. Em primeiro lugar, deveria ser realizada a operação de loteamento e só posteriormente a alienação em hasta pública do lote em causa. -----

4.º Violação do Princípio da Equidade: Os critérios utilizados para a definição do valor de venda, o tempo em que ocorreu o processo de hasta pública e o uso de critérios impossíveis de serem mensuráveis no imediato não foram transparentes e geraram desigualdade de oportunidades entre os possíveis interessados. A alienação de bens públicos deve observar os princípios da isonomia e da concorrência justa, mas, neste caso, ficou patente que houve um tratamento desigual uma vez que só dois concorrentes se apresentaram a concurso, faltando ainda a divulgação do relatório final. Temos conhecimento de instituições da Guarda que tinham feito chegar à Autarquia o interesse neste lote, para a criação de uma unidade de cuidados continuados de curta e média duração, e nunca obtiveram qualquer resposta a essa solicitação. Para além disto, a forma como este procedimento se desencadeou não teve em conta as normas éticas que devem nortear a administração pública, como a boa-fé, a imparcialidade e o respeito pelos interesses coletivos, lesando o interesse público e o bem comum, não demonstrando qualquer respeito pela justiça social.-----

Assim, diante dos factos expostos, entende o PS Guarda que o procedimento de alienação realizado fere os princípios constitucionais da administração pública, como a moralidade, a transparência, a equidade, o normal funcionamento dos procedimentos da administração pública e a preservação do interesse público, o que justifica plenamente o pedido de anulação do referido procedimento. -----

Neste sentido, propomos que a Camara Municipal da Guarda, delibere: -----

1. A anulação do concurso de alienação do lote de terreno, com o apuramento das responsabilidades por eventuais irregularidades e o restabelecimento dos direitos dos cidadãos, garantindo um novo processo que observe plenamente os preceitos legais e os direitos fundamentais da Guarda e dos Guardenses.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre o ponto vinte e dois, apraz-me dizer aqui algumas coisas e tecer aqui algumas considerações. Primeiro, referenciar que a hasta pública foi feita como todas as hastas públicas desenvolvidas nesta Câmara, não só nos últimos três anos, mas nos últimos onze e, quiçá nos últimos vinte ou trinta, com as adaptações legais aplicáveis, para que não restem dúvidas. Foi feita, exatamente, da mesma forma com todos os preceitos legais. Mas, nós, para além de estarmos bem seguros naquilo que dizemos, achámos por bem pedir um parecer jurídico sobre a legalidade desta hasta pública, sim, porque andam por aí conversas em corredores, nós não nos regemos, nem governamos, por conversas de corredores. Mas, quando se põe em causa o bom nome desta Câmara, é o bom nome de todos estes senhores, é dos membros do executivo eleitos pelo Movimento Pela Guarda, tal como dos eleitos pelo Partido Social Democrata (que também votaram a favor desta hasta pública e, que agradecemos), tal como a senhora Vereadora do Partido Socialista (que se absteve) e, também temos que defender. -- E, por isso, se me permitem, eu entrego o parecer jurídico que passo a citar e, vou pedir aos serviços para que este parecer jurídico seja apenso à ata. Vou citar, muito resumidamente, as partes principais deste parecer jurídico. Diz a certa altura que: “os órgãos autárquicos devem respeitar as disposições, designadamente os princípios, gerais e comuns, sobre a gestão patrimonial imobiliária ali consagrados”, conforme os artigos respetivos do Decreto-Lei nº 280/2007. Estamos

todos de acordo. A certa altura refere, também, de acordo com um parecer da CCDRC que se deve observar “(na gestão dos bens dominiais) os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé (...), bem como os princípios da onerosidade dessa utilização (...), da concorrência entre potenciais interessados (...), da transparência nos procedimentos (...), tendo sempre em vista uma atuação conforme à sua boa administração”. Estamos todos de acordo. Continuando aqui no ponto oito, a certa altura é referenciado: “Quanto à suscitada, na Proposta de 03-02-2005” a proposta do Partido Socialista: Falta de Transparência, (estou a citar o que está escrito no parecer jurídico) “cumpre salientar que, conforme decorre da diversa documentação constante do processo o Edital nº 141/2024, de 10/12/2024 foi publicitado na edição de 11/12/2024 do Jornal *O Interior*, foi publicitado no Portal do Município da Guarda e foi afixado no Município da Guarda, no Mercado Municipal da Guarda e no Mercado Municipal de S. Miguel.” Continuando, ponto nove, “*Sem prejuízo do direito à informação e publicidade previstos na subsecção anterior, a hasta pública pode ser publicitada em jornais nacionais, diários ou semanários, de grande circulação ou em jornal local ou distrital ou através da afixação de editais no serviço de finanças e na junta de freguesia da área de localização do imóvel, na sede da entidade proprietária, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças e, ainda, noutros locais que, em face das circunstâncias concretas, sejam considerados mais convenientes.*” Continuando: “Assim tendo presente o exposto no ponto 8 quanto à publicitação do Edital verifica-se o cumprimento do disposto no nº 1 da citada norma.” Continuando, no ponto onze: “Quanto ao cumprimento dos requisitos do nº 2 do referido art.º 87º deve dizer-se

que: a) a identificação e a localização do imóvel, modo de pagamento/modo de apresentação das propostas e demais condições verifica-se uma remição, do Edital para o Programa do Procedimento aprovado e que se encontra disponível para a consulta na Secção ali referida; b) o valor base da licitação, o local e a data limite para a apresentação de propostas e o local, a data e a hora da praça constam expressamente do Edital, pelo que não se vislumbra o cometimento de qualquer ilegalidade/irregularidade.” Continuando, no ponto doze: “Aliás, por forma a contrapor a invocada falta de divulgação e publicidade regista-se a apresentação de uma proposta por parte de empresa (...)” de fora da Guarda, “o que bem evidencia que até no distrito vizinho, pelo menos uma entidade, tomou conhecimento do Edital e do processo de Hasta Pública.” Continuando, no ponto treze: “No que diz respeito ao segundo argumento “valor base muito inferior ao valor comercial”, deve dizer-se que o valor base proposto e aprovado assenta num relatório de avaliação elaborado em 02-12-2024, o qual não foi objeto de impugnação, crítica e/ou reparo aquando da análise, discussão e votação da deliberação, assentando, para além doutros, no método comparativo.” Continuando, depois, no ponto catorze: “Quanto à “inversão de procedimentos” e aos argumentos ali expendidos, deverá referir-se que da Proposta apresentada e aprovada resulta que o processo tem em vista a alienação do prédio urbano, propriedade do Município da Guarda, correspondente ao Lote nº 1, com a área de 10.218.50 m² (registo ainda omissa) da operação de loteamento de iniciativa da Câmara Municipal que incide sobre uma parcela de terreno do seu domínio privado inscrita na matriz predial” respetiva sito no Parque Industrial da Guarda, freguesia da Guarda. Continuando, o ponto quinze: “Ora, o Lote nº 1 objeto de alienação encontra-se devidamente assinalado e identificado na Planta que corresponde ao Anexo I da Proposta.” Refere ainda, no número dezasseis que: “Dispõe o art.º 880º/1 do Código Civil que “1. Na venda de

bens futuros, de frutos pendentes ou de partes componentes ou integrantes de uma coisa, o vendedor fica obrigado a exercer as diligências necessárias para que o comprador adquira os bens vendidos, segundo o que for estipulado ou resultar das circunstâncias do contrato.” Continuando, no ponto dezassete: “Tendo presentes os termos constantes na Proposta PCM nº 968/2024 objeto de aprovação, na Planta que corresponde ao Anexo I e nos demais elementos do processo em conjugação no nº 1 do art.º 880º do CC supratranscrito, considero que, o facto de o Lote nº 1 objeto de alienação ainda não ter sido sujeito à respetiva operação de loteamento, não impede, nem invalida que sejam iniciadas as diligências atinentes à sua alienação. Aliás, o facto de somente após a decisão de alienação em hasta pública ser levada a discussão a operação de loteamento corresponderá ao cumprimento pelo vendedor (Município), das *“diligências necessárias para que o comprador adquira os bens vendidos, segundo o que for estipulado”*, ou seja, *in casu*, o referido Lote nº 1, com a área de 10.218.50 m2.” Continuando, no ponto dezoito: “Por fim, e quanto ao último fundamento *“violação do princípio da equidade”* permito-me, com todo o respeito, registar a invocação da violação de um conjunto de princípios (transparência, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, defesa do interesse público) sem que, contudo, se verifique qualquer concretização da invocada violação.” (...) *“Sem prescindir deverá, no entanto, dizer-se que da análise efetuada resulta que o processo de hasta pública, in casu, cumpriu com as orientações previstas nos art.ºs 86º e ss. do DL nº 280/2007, de 07 de Agosto e com os princípios que devem nortear a atividade administrativa.”* Continuando, no ponto dezanove: “Não obstante tudo quanto acaba de se deixar exposto, cumpre salientar que a eventual anulação do concurso de alienação do lote de terreno, atendendo ao estado em que o processo se encontra, poderá fazer com que, posteriormente, venha a ser exigida, por parte dos proponentes, uma indenização

com base em responsabilidade pré-contratual do Município, porquanto este criou uma expectativa legítima e fundada na concretização do negócio. De facto, o procedimento de hasta pública insere-se num procedimento funcionalmente orientado para a celebração de um contrato, pelo que a responsabilidade civil daí emergente deve ser qualificada ou aproximada ao instituto da *culpa in contrahendo*, que, entre nós, se encontra consagrado no art.º 227.º do CC, cujo nº 1 determina que quem negocia com outrem para conclusão de um contrato deve proceder segundo as regras de boa fé, sob pena de responder pelos danos que culposamente causar à outra parte.” E, quase a finalizar: “Do que vem de se expor resulta, portanto, a possibilidade de - caso seja deliberada a anulação do procedimento - o Município poder vir a ser responsabilizado pela reparação dos danos causados aos proponentes pela violação dos deveres pré-contratuais ou a criação de confiança e/ou a sua frustração – debatendo-se a doutrina quanto à forma de indemnização (interesse negativo e o interesse positivo). Não obstante tudo quanto se deixa exposto, importa reafirmar que não se vislumbra que o procedimento padeça de qualquer um dos vícios/irregularidades/ilegalidades que lhe são assacadas na proposta do Partido Socialista, apresentada em 03/02/2025 (...).” Resumidamente, este foi o parecer jurídico que nós recebemos da nossa douta consultora jurídica. Mas, refiro ainda e, com base em jurisprudência já de alguns anos, conforme diz o professor Licínio Martins, professor da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, conhecido de todos nós, passo a citar: “Para tanto, os titulares das competências, poderes-deveres ou poderes funcionais têm o dever jurídico de os exercer sempre que se verificarem as condições previstas na lei ou o exija a satisfação do interesse público: as normas atributivas de competência são de interesse e ordem pública, não podendo ser afastadas pelos seus destinatários, pelo que não é legítimo à Câmara Municipal ter-se autovinculado ao

direito criado por uma deliberação que aprovou primeiramente, para, depois, sem qualquer fundamento de ocorrência superveniente e válido, vir derogá-lo, por mor de uma outra deliberação, como que renunciando ao exercício da função administrativa que lhe cabe.” Fim de citação. Não podia deixar, naturalmente, de transmitir aos senhores Vereadores que, sobre todo este processo, não deve pairar qualquer dúvida no que diz respeito à sua legitimidade, legalidade, transparência conforme os pareceres que eu acabei de referenciar, bem o consubstanciam. -----

Mas, devo dizer mais ainda: já tenho na minha posse, para ser presente à próxima reunião de Câmara, o resultado da hasta pública. O resultado da hasta pública diz, tão só e simplesmente, isto: a proposta ganhadora, de acordo com o júri que foi designado por esta Câmara, será para a construção de um hospital privado com um investimento de 25 milhões de euros e cento e noventa e sete postos de trabalho. O hospital passará a chamar-se Hospital São Mateus – Guarda. Tenho comigo o relatório preliminar, tenho o relatório final, tenho a memória descritiva da proposta que, ao que diz o júri, é uma proposta muito completa e muito clarividente sobre o investimento real, as áreas e as valências a serem ali construídas. E, por isso, aquilo que se pede aos senhores Vereadores é que façam uma reflexão muito profunda sobre este processo, porque pode suscitar dúvidas, naturalmente, perante tudo aquilo que acabei de referir. Se entenderem, podemos inclusive retirar a proposta para podermos reanalisar todo este processo que foi todo conduzido com base na lei, na transparência, na legalidade para que não restem dúvidas. Estes são os factos e, por isso, nós quisemos munir-nos de todos estes pareceres jurídicos, porque é importante e, são pareceres jurídicos externos à Câmara Municipal da Guarda. Aliás, nós só não trazemos hoje a proposta de adjudicação da hasta pública, porque termina hoje. Podíamos fazê-lo de igual forma, mas como termina hoje, a discussão pública do loteamento, nós achámos por bem, pois não fazia sentido, assim virá à

próxima reunião de Câmara para que não restem dúvidas sobre a transparência e sobre a legalidade de todo este processo. E, como digo, volto a referenciar que a proposta ganhadora, que será presente à próxima reunião de Câmara, será para a construção de um hospital privado designado Hospital de São Mateus. Subentendemos todos qual é que é o grupo empresarial que está por detrás desta proposta, deste investimento de 25 milhões de euros para a criação de cento e noventa e sete postos de trabalho, dos quais cento e trinta e nove se destinam a licenciados pós-graduados.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Posso senhor Presidente? Ora bem, eu não quero deixar de dizer o que penso sobre isto, mas tendo sido colocado da sua parte, e eu concordo, a hipótese de nós retirarmos o ponto e de meditarmos sobre ele, eu agradecia que isso fosse feito. Não queria deixar, no entanto, de dizer duas ou três coisas. Primeiro: acho que é de todo o interesse da Guarda vender esta propriedade, é muitíssimo interessante ser um hospital privado que vem ocupar esta zona, até aí estamos de acordo. E, nós seremos sempre os primeiros defensores da Guarda e, acredito que todos nós, que aqui estamos, também o sejamos, portanto não é por aí. Agora, se o senhor Presidente se lembra, a reunião em que nós aprovámos, eu absteve-me, mas, sim, em que foi aprovado este ponto, no final, *en passant*, acho que nem ficou na ata, o senhor Presidente até disse: sim, eu percebo que o processo está confuso e, percebo muito bem que o voto seja de abstenção, porque eu percebo isso. Já foi no fim.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isso em relação ao loteamento?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Exatamente. De facto, eu não estou à vontade nesta situação e, portanto, vou-me abster neste ponto. Ora bem, mas há aqui dois pontos que são importantes e, isto não tem nada a ver com aquilo que eu disse anteriormente. Deve ser vendido, é importante e, acho que o equipamento que

ganhou tem todo o interesse, mas há aqui coisas que não vale tudo na promoção da Guarda e no crescimento da Guarda, não vale tudo. Vou voltar aqui a um ponto que, se cá não estivesse eu até podia ficar mais tranquila, mas o facto de estar cá, para mim, agrava a situação. Onde é que foi afixado o edital da hasta pública? No Mercado Municipal e no Mercado de São Miguel, quem é que vai ao Mercado de São Miguel? Zero. No Mercado Municipal, as pessoas vão comprar couves e batatas não vão ver os editais da Câmara, peço muita desculpa, mas isso não acontece. O jornal “O Interior” é o nosso jornal, com todo o respeito, mas numa coisa importante talvez merecesse outra divulgação. No site da Câmara, que eu saiba, que eu tenha pesquisado, em nenhum momento aparece esta hasta pública ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aparece, aparece. Desculpe.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “É esta situação, é este tipo..., eu não quero ser incorreta, nem quero ser pouco cortês na forma como apresento as coisas, mas dá aqui ideia que há aqui falta de linearidade, parece que queremos esconder alguma coisa. Tanto mais que, eu devo dizer, sou defensora da CERCIG, mas a CERCIG não tem direito a tudo na Guarda, independentemente da bondade das coisas. É uma instituição válida e importante e, também, já tinha apresentado ou já tinha solicitado à Câmara a aquisição dessa propriedade, eu não sei se estou errada (é a informação que eu tenho) se estiver, senhor Presidente, faz favor de me dizer. E, portanto, não estou a dizer que era melhor, não estou a dizer que era pior, não vou fazer essa validação, mas há aqui qualquer coisa que, como eu digo não vale tudo. Se vamos ser muito claros e muito límpidos para uma coisa, não podemos naqueles diazinhos ali entre o Natal e o Ano Novo, em que está toda a gente distraída a comprar prendas de Natal, colocar uma notificação no Mercado Municipal outra no Mercado de São Miguel. Por favor, as coisas têm que ser tratadas com mais

seriedade. E, portanto, eu agradeço que, sim, o ponto seja retirado, que tenhamos tempo para analisar isto e, na próxima reunião fazemos uma..., é a sua proposta, não é a minha, é a sua proposta e, eu subscrevo.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores, querem ...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Já agora, queria tecer, também, algumas considerações. Atendendo que, de facto, por magia veio a esta reunião, o coelho saiu da cartola e, o senhor Presidente é hábil nessa matéria. Na verdade, tenho que dizer, senhor Presidente, que a gestão à vista é demasiado evidente, ou seja, nós assistimos aqui à aceitação de uma proposta e à apresentação de um parecer jurídico. E, portanto, o senhor Presidente com base no parecer jurídico contestou a proposta, exatamente o inverso do que aconteceu na questão que inicialmente me levou a fazer a intervenção nesta reunião de Câmara. Temos que ser coerentes, quer dizer há um parecer, o parecer discute-se no âmbito da discussão da proposta, aqui fez bem, ali agiu de maneira diferente. Senhor Presidente, fiquei agora a saber que era um hospital, eu acho que não, que é uma clinicazinha. E, mais, provavelmente, atendendo ao Plano de Urbanização do Cabroeiro, porventura, e na minha perspetiva, estamos a falar de um condomínio residencial privado e, como tal, isso, a mim sugere-me muita dúvida, senhor Presidente. É que clinicazinhas ou condomínios, na Guarda, de acordo com o Plano de Urbanização do Cabroeiro que o senhor Presidente teve a ousadia, na última reunião, de apresentar aqui uma alteração ao loteamento (*curioso a posteriori*). De maneira que eu tenho sérias reservas quanto ao projeto que o senhor está aqui a apresentar em cima da mesa e, tirando da cartola o coelho que ninguém estava à espera. Estávamos à espera de ver um processo transparente, senhor Presidente. E, o processo transparente é aquele que o senhor Presidente apresenta a esta Câmara, por exemplo, no ponto catorze - Avenida de São Miguel expropriação de 1784 metros, o senhor paga, quase, a 100

euros o metro quadrado, mas aqui vende a 90 euros o metro quadrado. Senhor Presidente, sabe quanto é que o senhor ia dar, por metro quadrado, por aquela proposta que foi chumbada, aqui no executivo, da Encosta do Sol? Quase 200 euros por metro quadrado, mas o senhor compra bem, vende é mal. Porque, o que o senhor trouxe a esta Câmara foi uma proposta de hasta pública, mas o senhor sabia que já estava aqui uma empresa que vinha trazer um hospital à Guarda, eu direi uma clinicazinha. Vem trazer uma clinicazinha à Guarda e, o senhor tudo fez para que naquele local fosse instalado aquele projeto que o senhor deseja e, que o senhor quer. -----

Já agora, um parêntesis, onde é que está a conceção do Serviço Nacional de Saúde? O senhor Presidente não é pela saúde pública? Agora já, três anos depois, entende que a saúde privada e a resposta privada são uma solução na Guarda? Já vem tarde ao grupo daqueles que o defendem, vale mais tarde que nunca. A verdade é que não foi transparente no seu procedimento e, naquilo que foi a ousadia que teve em mentir ao executivo. O senhor Presidente, não sei se recorda, está em ata, onde havia uma parcela que estava sujeita a esta hasta pública e uma parcela sobrante, à minha pergunta sobre a parcela sobrante - porque é que não ia toda para a hasta pública? - o senhor Presidente disse que essa ia para a CERCIG. Ora, a CERCIG, como todos sabemos e, já é público (eu tenho aqui informações úteis) que durante todo o ano de dois mil e vinte e quatro, tentou obter informações e discutir um assunto do interesse da Guarda e da CERCIG com o senhor Presidente da Câmara, até hoje, nunca foi recebida. Senhor Presidente, afinal havia entidades interessadas naquele espaço ou não? O senhor Presidente disse que apenas naquela parte sobrante, afinal não. Tenho informação, fidedigna, da CERCIG que tem interesse para um investimento de uma unidade de cuidados continuados na Guarda de mais de 2 milhões de euros de investimento, não sei quantos postos de trabalho e, pura e

simplesmente, o senhor Presidente ignorou esta proposta de uma entidade da Guarda. Mais, o senhor não sabia que era um hospital? O senhor vem dizer que, só, foi no âmbito da hasta pública é que esta entidade, Casa de São Mateus, se interessou por aquele terreno? Não, o senhor já sabia antes, não disse foi no executivo. O senhor não transmitiu, o senhor preparou uma hasta pública para enganar os guardenses e enganar os Vereadores do Partido Social Democrata. Assim não se faz política, senhor Presidente, não é em função dos cargos que ocupamos, da situação onde estamos, que ajustamos aos nossos interesses aquilo que é a nossa vontade. -----

O senhor Presidente devia ter dito, aqui na Câmara, que tem um projeto de um hospital privado e que tem que se encontrar uma solução, isso é que era digno, isso é que era verdadeiro. Falar em transparência? Não, a transparência que o senhor apregoa não é a mesma que eu ou os meus colegas Vereadores apregoaamos. A transparência é da verdade, é da clarividência, é daquilo que é o cumprimento rigoroso da lei. O cumprimento rigoroso da lei é haver a manifestação do interesse de alienar um bem público e, vamos colocar ao mercado quais são as opções. Ora, o senhor já sabia que era para a finalidade de saúde, o senhor já sabia quais eram as condições e, mais, vende por 90 mil aquilo custa 700 mil. Senhor Presidente, doa o terreno a uma entidade privada que quer criar um hospital ou faz um direito de superfície, agora não venha enganar os guardenses com a empresa que está aqui para explorar, eventualmente, uma clinicazinha ou um condomínio residencial. Porque, as três finalidades estão no Plano de Urbanização do Cabroeiro e, eu não sei se é mesmo isso. Eu já sei o que aconteceu no passado, como é que o senhor pensa e, neste momento, tenho essa grande dúvida que o senhor não me esclareceu. E, na verdade o que resulta é que o senhor está a vender uma coisa e não devia vender essa coisa, porque a está a vender mal. Está a vendê-la prejudicando as

competências, como o parecer bem diz que na gestão do património deve cumprir a lei, deve cumprir o real valor do mercado, sabe porquê? Senão, viola a concorrência, porque se trata uns operadores de saúde de uma forma e trata outros operadores (que podem ser de saúde ou não) de outra forma, este processo não é transparente, este processo não é legal. E, portanto, senhor Presidente, o senhor peca por não ter dito nada e querer muito desta Câmara e, como quer muito e não disse nada, não pode, efetivamente, ter o beneplácito dos Vereadores do Partido Social Democrata. Evidentemente não levo a mal, que o senhor na proposta que apresentou, que possamos avaliar aquela hipótese do coelho que sai da cartola, mas nós continuamos vazios de conhecimento, nós não sabemos o que é que vai, verdadeiramente, para ali, não sabemos. E, portanto, reportamo-nos (que é o que interessa nesta reunião) ao dia em que foi aberta a hasta pública, ao dia em que foi aprovada a hasta pública, porque ninguém, tábua rasa, sabe para o que é. Era esse o princípio fundamental, já percebemos que não foi isso que aconteceu e, estando colocados na posição da hasta pública, é esse o momento que é relevante, não é o que o senhor agora aqui trouxe, o senhor trouxe, num ato de magia, a concretização daquilo que o senhor negou durante anos. Aliás, o senhor ignorava e, depois, acabou por negar e agora começou por aceitar. Mas, voltando à data da hasta pública, senhor Presidente, nessa hasta pública o senhor tinha que cumprir as competências que lhe estão adstritas e as competências de zelar pelos bens públicos e, vender por 90 mil algo que custa 60 mil euros, é prejudicar o erário público, é tomar uma má decisão. Nós não governamos, nem estamos aqui para fazer a vontade ao seu jurista, que o senhor a certa altura diz que é um parecer jurídico externo, só se for da empresa, porque esta nós sabemos que é uma entidade que presta serviços jurídicos à Câmara. E, portanto, senhor Presidente, como sabe, primeiro: os pareceres que o senhor aqui traz não são vinculativos, depois a sua

jurista, com todo o respeito que tenho por ela também a conheço muito bem, não governa a Câmara da Guarda e, não vem dizer à oposição do Partido Social Democrata o que é que é, num determinado momento, decidir bem a favor do interesse público ou decidir mal no respeito pelo interesse público. Isso nós não aceitamos e, como nós não aceitamos faz muito bem trazer o parecer jurídico para estar mais informado, depois apresentar as suas opções de acordo com o parecer jurídico, mas não venha dizer que afinal por um negócio que é altamente lesivo das contas da Câmara, do património e dos interesses patrimoniais da Câmara Municipal da Guarda, que estamos a cumprir a lei. Não estamos, senhor Presidente, nem o seu parecer diz isso, diz em abstrato que devemos cumprir o princípio da legalidade, o princípio do interesse público, da igualdade, da justiça, da concorrência, da transparência dos procedimentos, etc., etc. Está tudo bem, ninguém vai contra isso, mas em concreto, na situação concreta, nós percebemos, claramente, que o senhor violou a lei. Violou a lei, desde logo, na medida em que apresenta uma avaliação que foi questionada, ao contrário do que o Presidente disse aqui, por mim, porque não se aceita que o mesmo critério de avaliação da Plataforma Logística, 9 euros o metro quadrado, seja o mesmo atribuído num terreno que está fora da Plataforma Logística. A ser assim, o senhor Presidente tem que apresentar uma avaliação correta e o meu raciocínio, o nosso raciocínio, não é com base no que o senhor trouxe aqui hoje, porque esse nós desconhecemos. Nós não sabemos se isso vai acontecer sequer. Eu não quero ser exigente demais, mas o senhor trouxe aqui algo que não foi discutido nesta Câmara, ninguém sabe. O que nós sabemos é o que está na hasta pública, nem sabíamos quem teve a melhor proposta, provavelmente o único concorrente que até é de fora, como o senhor disse. Os de fora conhecem e os de dentro não conhecem, sabe porquê senhor Presidente? Porque o senhor teve contatos com essa empresa, por isso é que eles

conhecem. Por isso é que o senhor aqui veio dizer que a única empresa é um hospital privado e, que a Guarda precisa de um hospital privado. Não é só hoje, senhor Presidente, que precisa de um hospital privado, já precisava há três anos, há quatro anos. O senhor quer, agora, emendar um erro crasso naquilo que foi a sua péssima, a sua execrável, oposição em dois mil e vinte e um. Nós não vamos ter essa atitude, mas vamos ser responsáveis e consequentes com aquilo que está em causa. Portanto, em resumo e em síntese, primeiro ponto: nós desconhecemos aquilo que o senhor Presidente aqui apresentou, duvidamos da hasta pública, porque o valor é um valor inadmissível para o valor deste terreno no mercado e, portanto, merece a correção do valor. Segundo: sabemos, oficiosamente, porque nenhuma das pessoas falou comigo pediu atempadamente documento idóneo e válido que demonstrasse que a proposta lhe foi recusada e, como tal, não posso usar esse facto como um ato oficial, mas sei que aconteceu e, portanto, nós estamos aqui para avaliar o cumprimento da legalidade, mas também a conveniência das suas decisões. Não é só da legalidade, é a conveniência das suas decisões e, portanto, o mérito da sua decisão é injustificável, porque prejudica o interesse público. Numa próxima reunião, retirando este ponto (como, também, já o Partido Socialista aceitou), o mesmo não poderá ser discutido sem saber, também, que interesses o senhor prevê acautelar com esta solução tomada, que numa fase inicial e, até à data em que o senhor aqui apresentou dados novos, para nós (para mim e para os meus colegas) é um ato que não é transparente. É um ato que favorece entidades, é um ato que viola o valor patrimonial daquele bem, é um ato que não respeita os princípios que o senhor aí focou que resultam do parecer, designadamente, a violação do direito da concorrência. Portanto, senhor Presidente, clarifique-nos, pelo menos, quanto ao projeto, embora eu entenda que ainda há diferenças claras entre aquilo que é a sua proposta apresentada nas últimas duas

reuniões e, aquilo que o senhor vai apresentar na próxima e, que já levantou aí o véu. Consequentemente tenho a dizer-lhe, claramente, que tenho dúvidas que seja um hospital como o senhor aqui diz e, portanto, eu fico-me mais pela clinicazinha ou, eventualmente, porque o Plano de Urbanização do Cabroeiro admite que seja por lá um condomínio privado que apenas vem defender interesses privados e nada mais. Disse.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, face aos insultos, às insinuações que o senhor acabou de referenciar e, eu peço aos serviços que tudo isto conste em ata, *ipsis verbis*, os insultos, as acusações, porque isto revela bem o nível de algumas pessoas nesta Câmara. É este o nível da discussão política, é o enxovalho, são os insultos, é simplesmente o dizer mal por dizer mal, porque não quero que tu faças aquilo que eu queria fazer. E, portanto, que fique tudo, virgula por virgula, ponto por ponto, bem explanado em ata. -----

Senhor Vereador, dizer-lhe apenas que refuto na totalidade tudo aquilo que o senhor acabou de referenciar, esse enorme, grandessíssimo, chorrilho de asneiras. Não sei se lhe dói o cotovelo, se outra coisa lhe poderá doer, mas olhe, o que é facto é que nós estamos a trabalhar. O senhor falou que eu já sabia desta proposta, como que indiciando que ela poderia estar viciada. Refuto e nego, completamente, o que o senhor está a dizer e o senhor deveria retirar a acusação que fez, porque isto vai constar em ata. Ainda lhe dou oportunidade para o senhor retirar essa acusação. Dou-lhe essa oportunidade, se o senhor quiser, até ao final da reunião para retirar essa acusação. Quando o senhor refere onde está o SNS, o senhor só passa borracha onde, bem, mais lhe convém. Aquilo que nós sempre dissemos, dizemos e vamos continuar a dizer, em primeiro lugar o SNS, sempre. Queremos todos um Serviço Nacional de Saúde saudável, robusto e forte e, sempre, os hospitais privados serão excelentes unidades de complementaridade ao Serviço

Nacional de Saúde. Foi o que sempre dissemos, é o que dizemos e é o que sempre voltaremos a dizer. Tudo o resto que o senhor disse, só lhe digo uma coisa: o senhor recorde-se do valor que lançou a hasta pública do lote que está no Parque Industrial, onde está um restaurante e onde estão as bombas de combustível, que o valor base foi 3.92 euros o m². Este foi lançado por 9 euros o m², vejam lá a diferença.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não, a diferença...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me interrompa!”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “A diferença...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me interrompa!”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “(...)”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me interrompa! Senão, o senhor sai da sala!”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “(...)”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O senhor não me interrompa! Não me falte ao respeito! Quer-se ausentar?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Seja rigoroso. 390 mil euros...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A reunião está suspensa.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Seja rigoroso!”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O senhor sai da reunião ou cala-se?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Seja rigoroso!”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sai da reunião ou cala-se?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Seja rigoroso!”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Ou sai da reunião ou se cala!”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Seja rigoroso!”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Que conste em ata a falta de respeito do senhor Vereador perante o Presidente da Câmara na ordem de trabalhos. Que conste em

ata a falta de respeito do senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro! Se o senhor volta a fazer a mesma coisa, o senhor será convidado... e, chamo o segurança para o expulsar da sala..., o senhor não se esteja a rir, não esteja a gozar, porque aqui há respeito...” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “O mandato é meu, não é seu.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, o mandato é do povo e, o senhor aqui comporta-se como um homem sério...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “É como o senhor, também.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me responda! Senão, sou obrigado a chamar o segurança para o colocar na rua.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não me ofenda.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me volte a interromper! Estamos entendidos?”--

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não me ofenda.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isto só revela, senhores Vereadores, senhores funcionários aqui presentes, o nível a que chegámos. Senhora Vereadora Adelaide, no que diz respeito à publicitação (conforme bem refere o levantamento exaustivo que a senhora jurista fez), foi publicitado no portal do Município da Guarda, desde a primeira hora, para além de ser publicitado aqui nos Paços do Concelho também. Foi tudo publicitado, no jornal e outros locais. Noutros locais não seria necessário, mas são os locais chamados de estilo onde são afixadas todas as hastas públicas que foram feitas durante estes anos, como nós hoje aqui aprovámos também. Então, mas nós já fizemos dezenas de hastas públicas e, só esta é que está mal e são todas feitas da mesma forma? Senhora Vereadora, dizer-lhe que a senhora desta matéria percebe muito mais do que nós (em razão da sua atividade profissional), permita-me. Se quiser consultar a proposta, consultar, eu não lhe posso dar cópia, porque é um documento que ainda não é público. Se quiser consultar a proposta,

faça o favor que o meu gabinete agiliza e, consulta de imediato a proposta para ver, efetivamente, o projeto de investimento e desenvolvimento técnico que aqui está plasmado, com os serviços que aqui estão bem evidenciados. É verdadeiramente um hospital, não é uma qualquer clínica de imagiologia, não é um qualquer lar de idosos, qualquer ERPI, não. É verdadeiramente um hospital, porque esta entidade que quer aqui construir este hospital de São Mateus - Guarda pretende, a partir da Guarda, servir toda a Beira Interior. E, por isso, essa aposta. Devo dizer, também, senhora Vereadora que recebemos duas propostas nesta hasta pública, precisamente, para hospitais privados, foram duas as propostas. Esta foi a vencedora e, portanto, era apenas isto que eu queria referenciar, senhora Vereadora. Vamos, então, retirar o ponto, conforme proposto.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Senhor Presidente, posso?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, senhor Vereador.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Só queria colocar-lhe a seguinte pergunta: quando é que o senhor Presidente e a Câmara Municipal tiveram conhecimento ou foram abordados, pela primeira vez, sobre esta intenção de investimento? Se foi só na hasta pública ou não?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Foi na hasta pública. Agora devo-lhe dizer que, ao longo de algum tempo, sempre fomos ouvindo uma pessoa e outra com intenções de hospitais privados. Intenções, não nada mais do que isso e, nem tem nada a ver com este grupo.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Mas, eu estou-me a referir ao São Mateus.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, nem tem nada a ver com este grupo. Agora, intenções nós ouvimos isso há anos em muitos corredores. O que é facto é que agora é que se está a consubstanciar o preto no branco. E, como digo, houve duas

propostas, curiosamente, para hospital privado, esta foi a vencedora. Senhora Vereadora, se entender.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim, agradeço-lhe senhor Presidente, irei consultar. Está disponível...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Articule com o meu gabinete, mas se quiser já a seguir, embora não sendo um documento público, ainda, mas se quiser já a seguir, o meu gabinete agiliza já isso.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ok, obrigada.”-----

Ana Luísa Pereira Guerreiro -----
ADVOGADA -----
Responsabilidade Limitada-----

PARECER NO 71

MUNICÍPIO DA GUARDA

Guarda, 5 de fevereiro de 2025 -----

Assunto: Hasta Pública Lote de Terreno Parque Industrial -----

DESPACHO: -----

PARECER

1 .- É-me solicitado Parecer tendo presente o processo de hasta pública de um lote de terreno junto do Parque Industrial e a proposta do Partido Socialista, apresentada em 03/02/2025 nos termos e para efeitos do disposto no art.º 10º/1 do Regimento da Câmara Municipal da Guarda. -----

2.- Dispõe tal norma do Regimento que:-----

"l. O período da "Ordem do dia" inclui os assuntos que forem indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste e o pedido

correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate, respetivamente, de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária.-----

2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião.” -----

3.- Na Proposta apresentada é peticionada a "anulação do concurso de alienação do lote de terreno, com o apuramento das responsabilidades por eventuais irregularidades e o restabelecimento dos direitos dos cidadãos, garantindo um novo processo que observe plenamente os preceitos legais e os direitos fundamentais da Guarda e dos Guardenses" com base, nos seguintes fundamentos: -----

a) Falta de transparência; -----

b) Valor base muito inferior ao comercial; -----

c) Inversão dos procedimentos:-----

d) Violação do princípio da equidade;-----

4.- O presente Parecer incidirá sobre análise e ponderação dos fundamentos em que assenta a pretendida anulação do procedimento e eventuais responsabilidades decorrentes da pretendida anulação. -----

5.- Primeiramente cumpre salientar, na esteira do constante no Parecer da CCDRNorte de 23-0129245 Parecer INF DSAJAL TL 1050/2024 que: -----

"No que concerne aos bens integrados no domínio privado das autarquias locais, enumerados no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, distingue-se o domínio privado disponível do indisponível (cf. n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º), ou seja, dos bens que podem ser alienados ou onerados, em respeito pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, corporizado na necessidade de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, e por outros que estando afetos afins de utilidade pública estão sujeitos a restrições e limitações no que respeita à sua disponibilidade.-----

(...)-----

Assim, apesar de o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, na redação atual (doravante, RJPIP), não incluir no seu âmbito de aplicação a parte do regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias, **os órgãos autárquicos devem respeitar as disposições, designadamente os princípios, gerais e comuns, sobre a gestão patrimonial imobiliária ali consagrados (cf. os artigos 2.º a 12.º).** É o que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 1º do mesmo diploma legal, como se transcreve com sublinhados acrescentados): «O presente decreto-lei estabelece: a) As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais; b) O regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos». -----

(...)-----

Ademais, tem entendido esta Divisão de Apoio Jurídico que, apesar de os artigos 52.º a 58.º do RJPIP se referirem aos bens imóveis do domínio privado do Estado, não sendo estes preceitos diretamente aplicáveis à administração local, **podem "inspirar" as autarquias locais em matéria de gestão e administração dos seus bens do domínio privado** e ser "decalcados" em Regulamento administrativo, devidamente aprovado pelo órgão deliberativo, "no que não contrarie as normas de competência da Lei n.º 75/2013, nem os princípios do RJPIP'-----

6.- Resulta, ainda, da nota de rodapé 27 desse indicado Parecer que: -----

"Como refere Ricardo da Veiga Ferrão, em Parecer da CCDRC Ref.ª DSAJÁL 142/2022, de 21 de fevereiro: «Aplicando-se os princípios gerais definidos no

RJPIP também às autarquias locais (...), estas devem observar (na gestão dos bens dominiais) os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé (artigo 2.º do RJPIP), bem como os princípios da onerosidade dessa utilização (artigo 4.º do RJPIP), da concorrência entre potenciais interessados (artigo 7.º do RJPIP), da transparência nos procedimentos (artigo 8.º do RJPIP), tendo sempre em vista uma atuação conforme à sua boa administração (artigo 3.º do RJPIP)». -----

7.- Por deliberação de 09/12/2024 foi aprovada por seis votos a favor e uma abstenção a Proposta PCM n.º 968/2024, tendo, conseqüentemente, sido aprovada: -

1 .- A promoção e publicitação, tendo por base o valor constante de Relatório de Avaliação da autoria de perito inscrito na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMV M n.º PAI/2016/0126) de 92.000 € (noventa e dois mil euros), promova a realização de um procedimento de hasta pública para efeitos de alienação do prédio urbano, propriedade do Município da Guarda, correspondente ao Lote n.º 1, com a área de 10.218.50 m2 (registo ainda omissso) da operação de loteamento de iniciativa da Câmara Municipal que incide sobre uma parcela de terreno do seu domínio privado inscrita na matriz predial urbana com o n.º 8054-P e registada na Conservatória do Registo Predial sob o número 3680/201 10404, sito, junto ao Parque Industrial da Guarda, freguesia da Guarda; -----

2.- A concessão do prazo de 10 dias, a contar da publicitação do Aviso, para que os interessados possam proceder à apresentação das respetivas propostas em carta fechada, nos termos do Programa de Procedimento em anexo;-----

3.- A aprovação do Programa do Procedimento, (Anexo I);-----

4.- A nomeação da Comissão de Acompanhamento do procedimento da Hasta Pública, a qual terá como missão o acompanhamento e promoção de todas as fases do procedimento, incluindo a verificação da instrução das respetivas candidaturas e propostas de aquisição, bem como ainda a realização do ato público, o cumprimento das condições de admissão previstas no Programa do Procedimento e a elaboração do correspondente Relatório Final. -----

8.- Quanto à suscitada, na Proposta de 03-02-2025, "falta de transparência" cumpre salientar que, conforme decorre da diversa documentação constante do processo o Edital nº 141/2024, de 10/12/2024 foi publicitado na edição de 11/12/2024 do Jornal O Interior, foi publicitado no Portal do Município da Guarda e foi afixado no Município da Guarda, no Mercado Municipal da Guarda, no Mercado Municipal de S. Miguel. -----

9.- Dispõe o art.º 87º do DL n.º 280/2007, de 07 de agosto que: -----

*"1 - Sem prejuízo do direito à informação e publicidade previstos na subsecção anterior, a hasta pública pode ser publicitada em jornais nacionais, diários ou semanários, de grande circulação ou **em jornal local ou distrital** ou através da afixação de editais no serviço de finanças e na junta de freguesia da área de localização do imóvel, **na sede da entidade proprietária** na Direção Geral do Tesouro e Finanças e, **ainda, noutras locais que, em face das circunstâncias concretas, selam considerados mais convenientes.** -----*

2 - Todos os anúncios públicos devem conter os seguintes elementos: -----

a) A identificação e a localização do imóvel; -----

b) O valor base de licitação; -----

c) Os impostos e outros encargos e despesas devidos; -----

d) As modalidades de pagamento admitidas: -----

e) O local e a data limite para a apresentação de propostas: -----

f) *O local, a data e a hora da praça:*-----

g) *A indicação de outros elementos considerados relevantes.*"-----

10.- Assim tendo presente o exposto no ponto 8 quanto à publicação do Edital verifica-se o cumprimento do disposto no nº 1 da citada norma.-----

11.- Quanto ao cumprimento dos requisitos do nº 2 do referido art.º 87º deve dizer-se que: -----

a) a identificação e a localização do imóvel, modo de pagamento/modo de apresentação das propostas e demais condições verifica-se uma remição, do Edital para o Programa do Procedimento aprovado e que se encontra disponível para consulta na Secção ali referida;-----

b) o valor base de licitação, o local e a data limite para a apresentação de propostas e o local, a data e a hora da praça constam expressamente do Edital, pelo que não se vislumbra o cometimento de qualquer ilegalidade/irregularidade. -----

12.- Aliás, por forma a contrapor a invocada falta de divulgação e publicidade regista-se a apresentação de uma proposta por parte de empresa com sede em Bodiosa — Viseu, o que bem evidencia que até no distrito vizinho, pelo menos uma entidade, tomou conhecimento do Edital e do processo de Hasta Pública. -----

13.- No que diz respeito ao segundo argumento "valor base muito inferior ao valor comercial", deve dizer-se que o valor base proposto e aprovado assenta num relatório de avaliação elaborado em 02-12-2024, o qual não foi objeto de impugnação, crítica e [ou reparo aquando da análise, discussão e votação da deliberação, assentando, para além doutros, no método comparativo. -----

De referir que o valor indicado na proposta — 298.303,00€ — resulta de uma regra proporcional do valor patrimonial sem que, no entanto, sejam apresentados quaisquer cálculos elou utilizada qualquer metodologia tendo em vista a

demonstração de que esse valor corresponderá ao valor de mercado, não sendo apresentados quaisquer elementos que permitam contraditar o teor desse relatório. -

14.- Quanto à "inversão de procedimentos" e aos argumentos ali expendidos, deverá referir-se que da Proposta apresentada e aprovada resulta que o processo tem em vista a alienação do prédio urbano, propriedade do Município da Guarda, correspondente ao Lote n.º 1, com a área de 10.218,50 m² (registo ainda omissa) da operação de loteamento de iniciativa da Câmara Municipal que incide sobre uma parcela de terreno do seu domínio privado inscrita na matriz predial urbana com o n.º 8054-P e registada na Conservatória do Registo Predial sob o número 3680/201 10404, sito, junto ao Parque Industrial da Guarda, freguesia da Guarda.--

15.- Ora, o Lote n.º 1 objeto de alienação encontra-se devidamente assinalado e identificado na Planta que corresponde ao Anexo I da Proposta. -----

16.- Dispõe o art.º 880º/1 do Código Civil que "*1. Na venda de bens futuros, de frutos pendentes ou de partes componentes ou integrantes de uma coisa, o vendedor fica obrigado a exercer as diligências necessárias para que o comprador adquira os bens vendidos, segundo o que for estipulado ou resultar das circunstâncias do contrato.*"-----

17.- Tendo presentes os termos constantes na Proposta PCM n.º 968/2024 objeto de aprovação, na Planta que corresponde ao Anexo I e nos demais elementos do processo em conjugação no n.º 1 do art.º 880º do CC supratranscrito, considero que, o facto de o Lote n.º 1 objeto de alienação ainda não ter sido sujeito à respetiva operação de loteamento, não impede, nem invalida que sejam iniciadas as diligências atinentes à sua alienação. Aliás. o facto de somente após a decisão de alienação em hasta pública ser levada a discussão a operação de loteamento corresponderá ao cumprimento, pelo vendedor (Município), das "*diligências*

necessárias para que o comprador adquira os bens vendidos, segundo o que for estipulado", ou seja, in casu, o referido Lote n.º 1, com a área de 10.218.50 m2.

18.- Por fim, e quanto ao último fundamento "violação do princípio da equidade" permito-me, com todo o respeito, registar a invocação da violação de um conjunto de princípios (transparência, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, defesa do interesse público) sem que contudo se verifique qualquer concretização da invocada violação. -----

Como doutamente ressalta do Acórdão do TCANorte de 01-03-2019, Proc. 02570/14.7BEBRG "*Não basta invocar a verificação em abstrato de qualquer violação de princípio ínsito em lei ordinária ou inconstitucionalidade, importando que a sua verificação seja densificada e demonstrada*".-----

Sem prescindir, deverá, no entanto, dizer-se que da análise efetuada resulta que o processo de hasta pública, *in casu*, cumpriu com as orientações previstas nos art.ºs 86º e ss. do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto e com os princípios que devem nortear a atividade administrativa. -----

19.- Não obstante tudo quanto acaba de se deixar exposto, cumpre salientar que a eventual anulação do concurso de alienação do lote de terreno, atendendo ao estado em que o processo se encontra, poderá fazer com que, posteriormente, venha a ser exigida, por parte dos proponentes, uma indemnização com base em responsabilidade pré-contratual do Município, porquanto este criou uma expectativa legítima e fundada na concretização do negócio. -----

De facto, o procedimento de hasta pública insere-se num procedimento funcionalmente orientado para a celebração de um contrato, pelo que a responsabilidade civil daí emergente deve ser qualificada ou aproximada ao instituto da *culpa in contrahendo*, que, entre nós, se encontra consagrado no artigo 227º do CC, cujo n.º 1 determina que quem negoceia com outrem para conclusão

de um contrato deve proceder segundo as regras da boa fé, sob pena de responder pelos danos que culposamente causar à outra parte.-----

A jurisprudência tem entendido que "*a chamada responsabilidade pré-contratual não constitui um tercio genus que venha perturbar a dicotomia responsabilidade extracontratual - responsabilidade contratual mas, apenas e tão só, uma espécie de responsabilidade extracontratual*" (in Acórdão do STA de 20.06.2013, proferido no Proc. n.º 01360/12, disponível em www.dgsi.pt).-----

Do que vem de se expor resulta, portanto, a possibilidade de — caso seja deliberada a anulação do procedimento — o Município poder vir a ser responsabilizado pela reparação dos danos causados aos proponentes pela violação dos deveres pré-contratuais ou a criação de confiança elou a sua frustração — debatendo-se a doutrina quanto à forma de indemnização (interesse negativo e o interesse positivo).-----

Não obstante tudo quanto se deixa exposto, importa reafirmar que não se vislumbra que o procedimento padeça de qualquer um dos vícios/irregularidades/ilegalidades que lhe são assacadas na proposta do Partido Socialista, apresentada em 03/02/2025, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 10º/1 do Regimento da Câmara Municipal da Guarda, proposta esta que deverá, no entanto, ser objeto de inclusão no período da "Ordem do dia" da reunião do Executivo Municipal, para efeitos de discussão e votação.-----

Este é s. m. j. o meu -----

PARECER -----

A Advogada -----

Ana Luísa Pereira Guerreiro -----

O ponto foi retirado para melhor análise. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Vanda Cristina Simões Leal Bule de Sá Rodrigues, Técnica Superior, que a subscrevi.-----